

## **Parecer da Comissão de Avaliação**

**Ampliação da Instalação Avícola “Casal Tojeiras”**

**Agrozel – Agro-Pecuária do Zêzere, S.A.**

**Processo de AIA nº 1333/2018**

### **Comissão de Avaliação:**

CCDR-LVT (entidade que preside) – Dr.<sup>a</sup> Helena Silva

CCDR-LVT (participação pública) – Dr. Fernando Pereira

CCDR-LVT – Eng.<sup>o</sup> João Gramacho

APA, I.P./ARH do Tejo – Arqt.<sup>a</sup> Sofia Vaz Tainha

DRAP-LVT – Eng.<sup>o</sup> José Lourenço

junho 2019

## PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO			
<b>DESIGNAÇÃO DO EIA/PROJETO</b>	<b>Ampliação da Instalação Avícola “Casal Tojeiras”</b>		
<b>TIPOLOGIA DE PROJETO</b>	Instalações para criação intensiva de aves de capoeira	<b>Fase em que se encontra o projeto:</b>	Projeto de execução
<b>PROPONENTE</b>	<b>Agrozel - Agro-Pecuária do Zêzere, S.A-</b>		
<b>ENTIDADE LICENCIADORA</b>	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		
<b>EQUIPA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EIA</b>	Horizonte de Projecto		
<b>AUTORIDADE DE AIA</b>	CCDR LVT		
<b>COMISSÃO DE AVALIAÇÃO</b>	<p>Art. 9º, nº 2, do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, que altera e republica o Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• CCDR LVT - Drª Helena Silva</li> <li>• CCDR LVT alínea a) - Dr. Fernando Pereira, Eng.º João Gramacho</li> <li>• APA, I.P./ARH do Tejo e Oeste - alínea b) - Arqt.ª Sofia Vaz Tainha</li> <li>• DRAP LVT - alínea h) - Eng. José Lourenço</li> </ul>	<b>Data:</b>	<b>07-06-2019</b>
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Alínea b) do nº 23 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que altera e republica o Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro.		

<b>RESUMO DO CONTEÚDO DO PROCEDIMENTO</b>	<p><u>Procedimentos utilizados</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Ampliação da Exploração Avícola “Casal Tojeiras” deu entrada no Licenciamento Único de Ambiente em 22 de novembro de 2018, em fase de projeto de execução ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro de 2017, que altera e republica o Decreto-Lei 151/2013, de 31 de outubro,</li> <li>• No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a Comissão de Avaliação (CA) considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com suspensão do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 11 de janeiro de 2019 e 13 de março de 2019. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes documentos a CA considerou que tinha sido dada resposta adequada, tendo sido declarada a conformidade do EIA, a 25 de março de 2019.</li> <li>• Face à tipologia do projeto e à sua localização, foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente à Câmara Municipal de Tomar, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Rede Elétrica Nacional (REN), EDP Distribuição e Energia, Direção-Geral de Recursos de Defesa Nacional (DGRDN/MDN), Autoridade Nacional da Proteção Civil (ANPC), Empresa Portuguesa das Águas Livres (EPAL) e Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT). Os pareceres recebidos são apresentados no Anexo I do presente parecer.</li> </ul>
---	---

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A Consulta Pública realizou-se entre 9 de abril de 2019 e 24 de maio de 2019, tendo sido rececionado dois contributos.</li> <li>• A visita ao local do projeto realizou-se em 16 de abril de 2019.</li> </ul> <p>Análise técnica do EIA, integração das análises sectoriais específicas, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no presente Parecer Final.</p>
<p><b>DESCRIÇÃO DO PROJETO</b></p>	<p><b>Objetivos e Justificação do Projeto</b></p> <p>O objetivo do presente projeto é realizar a unificação de dois núcleos de produção já existentes e em exploração, aumentando a capacidade total anual de 78300 aves para 890240 aves.</p> <p>O aumento da capacidade instalada visa responder às necessidades de mercado e contribuir para a sustentabilidade e solidez da empresa.</p> <p><b>Localização do Projeto</b></p> <p>A instalação avícola de Tojeiras I/II localiza-se próximo das localidades designadas por Charneca de Baixo e Fontainhas, na freguesia de Paialvo, concelho de Tomar e distrito de Santarém.</p> <p><b>Descrição do Projeto</b></p> <p>O Núcleo Avícola das Tojeiras, já existente e em exploração, resulta da unificação de dois núcleos de produção - Tojeiras I e II, que foi construída no ano de 1994. O projeto de ampliação não envolve a construção de novas edificações nem a alteração do edificado existente.</p> <p>O Núcleo Avícola das Tojeiras Insere-se num terreno com uma área 99170 m<sup>2</sup> (do núcleo de Tojeiras I) e de 239040 m<sup>2</sup> (do Núcleo de Tojeiras II), perfazendo uma área total (que ficará unificada) de 338210 m<sup>2</sup>.</p> <p><b>Caraterísticas Gerais da Instalação Existente</b></p> <p>A configuração atual da instalação avícola em análise integra as seguintes edificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 3 pavilhões de produção / recria no Núcleo de Produção - Tojeiras I</li> <li>- 3 pavilhões de produção / recria no Núcleo de Produção - Tojeiras II</li> <li>- 1 armazém de estrume (integrado no pavilhão 4)</li> <li>- casa para o tratador.</li> </ul> <p>A capacidade atual da instalação (em exploração) é para 78300 aves (recria de galinhas poedeiras). Este efetivo animal é distribuído pelo pavilhão 1 do Núcleo Tojeiras I (em atual exploração), que integra 2640 jaulas e pelo pavilhão 4 do Núcleo Tojeiras II (em atual exploração), que integra 2580 jaulas.</p> <p><b>Apresentação do Projeto de Ampliação</b></p> <p>Com a unificação dos dois núcleos de produção e a reativação de quatro pavilhões de produção, pretende-se um acréscimo da capacidade da instalação para 445120 aves de recria de galinhas poedeiras (a que correspondem 2671 Cabeças Normais - CN), que será obtido por via das seguintes alterações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Adaptação e reativação dos pavilhões 2 e 3 do atual Núcleo de Produção de Tojeiras I;</li> <li>- Adaptação e reativação dos pavilhões 5 e 6 do atual Núcleo de Produção de Tojeiras II.</li> </ul> <p>Os dois núcleos, que atualmente funcionam com títulos de exploração individualizados, serão unificados.</p> <p>O núcleo de produção terá assim capacidade para alojar um efetivo de 445120 recrias de galinhas poedeiras por bando estando previstos 2 ciclos por ano, perfazendo uma capacidade final de 890240 recrias de galinhas poedeiras. A instalação, em sistema intensivo, é da Classe 1 e destina-se à recria de galinhas poedeiras em gaiola / bateria e no solo (por forma a fornecer instalações avícolas de postura com o correspondente sistema de produção).</p> <p>O núcleo de produção avícola disporá das seguintes condições gerais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• uma vedação exterior com altura mínima de 1,2 m, em rede de malha de arame;</li> <li>• filtro sanitário dotado de instalações sanitárias, implantado de modo a constituir o</li> </ul>

	<p>único acesso ao pavilhão de alojamento das aves;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• silos para a armazenamento de ração dois silos por pavilhão com capacidade para 24 ton cada;</li> <li>• um local para os efluentes zootécnicos gerados (dejetos das aves), devidamente coberto, fechado e solo impermeabilizado por pavilhão;</li> <li>• Possuirá ona única de acesso de veículos dotada de rodilúvio ou arco de desinfecção, para desinfecção dos veículos;</li> <li>• um necrotério refrigerado (camara de Refrigeração) para depósito dos cadáveres das aves, enquanto aguardam o seu encaminhamento para uma Unidade de Transformação de Subprodutos. Prevê-se a colocação de uma arca por cada dois pavilhões localizada na antecâmara do pavilhão 1, Pavilhão 2 e pavilhão 5 com capacidade aproximada para 600 litros cada, caso seja necessário maior capacidade de armazenamento serão colocadas arcas em todos os pavilhões em cada uma das antecâmaras, estas estarão devidamente assinaladas e visíveis;</li> <li>• Possuirá à entrada de cada pavilhão, um depósito de água para abeberamento, onde sofrerá tratamento por meio de filtro de cordas e UV's. Todos os usos das águas serão totalizados por contadores parciais desde águas para rega, lavagens dos pavilhões (por meio de máquina de pressão), abeberamento, ISA e painéis de refrigeração/nebulização.</li> </ul> <p>Em termos de condições das instalações de carácter social de referir que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• cada pavilhão dispõe de uma antecâmara que, cada um equipado com um balneário, um sanitário, um lavabo e uma cabine de duche.</li> <li>• dado o nº de funcionários não se justifica a implantação de outras instalações de carácter social como sendo: cantina ou refeitório, posto médico ou posto de 1<sup>os</sup> socorros. Apenas existe na instalação uma caixa de 1<sup>os</sup> socorros para pequenos ferimentos.</li> <li>• de referir que o núcleo avícola possui uma casa de habitação própria, onde habitam os dois trabalhadores.</li> </ul> <p><b>Processo de produção previsto após ampliação</b></p> <p>O processo de produção previsto inclui as seguintes etapas:</p> <p>As aves serão alojadas em baterias do tipo vertical (nos pavilhões 1, 4 e 5) ou no solo, com equipamento apropriado (nos pavilhões 2, 3 e 6), e permanecem no pavilhão durante o período de recria que é de aproximadamente 18 semanas, sendo depois transferidas para as instalações avícolas de postura.</p> <p>Cada ciclo de recria ocupará um tempo total de 28 semanas, correspondendo a 18 semanas de recria propriamente dita e 10 semanas de limpeza e vazio sanitário.</p> <p>O esquema de produção assentará na entrada de todas as aves do dia, sendo alojadas em jaulas a instalar, com uma densidade de ocupação dependendo da tipologia das mesmas e do pavilhão em questão e que funciona “tudo dentro tudo fora”.</p> <p>Os pavilhões 2, 3 e 6 destinam-se à recria de galinhas poedeiras no solo (sistema alternativo de produção), estando em fase de negociação o tipo de equipamento a instalar. A opção por este sistema de produção tem por objetivo colmatar a falta que ovos no mercado de galinhas poedeiras no solo.</p> <p>Os restantes pavilhões 1, 4 e 5 são de recria de galinhas poedeiras em bateria.</p> <p>Após a saída de cada bando iniciam-se as intervenções de limpeza no interior dos pavilhões de produção.</p> <p>Após os trabalhos de limpeza, os pavilhões são desinfetados permanecendo vazios e fechados por um período de 10 semanas) para que os agentes patogénicos sejam eliminados.</p> <p><b>Saneamento</b></p> <p><u>Águas Residuais</u></p> <p>As águas residuais domésticas (estimadas em cerca de 115 m<sup>3</sup>/ano, correspondente a 4 trabalhadores na fase de exploração, após implementação do projeto) provenientes das instalações sanitárias da casa de habitação própria e dos pavilhões de produção, são</p>
--	---

	<p>encaminhadas para fossas estanques sendo, posteriormente enviadas para tratamento na ETAR municipal (águas residuais e lamas).</p> <p>A casa de habitação própria dispõe, junto à edificação, de uma fossa estanque com capacidade útil de cerca de 7,6 m<sup>3</sup>.</p> <p>Os 6 pavilhões são servidos por 8 fossas estanques no total (capacidade de cerca de 176,2 m<sup>3</sup>), sendo que os pavilhões 1 e 3 são servidos por fossas diferenciadas para as águas de lavagem dos pavilhões (aquando da realização do vazio sanitário) e para as águas residuais das instalações sanitárias, ao passo que os restantes pavilhões detêm apenas uma fossa para ambos os fins.</p> <p><u>Efluentes Pecuários</u></p> <p>Os efluentes pecuários correspondem aos dejetos produzidos pelos animais (estrume) e às águas provenientes das lavagens dos pavilhões.</p> <p>De acordo com o PGEAP apresentado (datado de agosto de 2017), a produção anual de estrume é de cerca de 3 471,9 t.</p> <p>O efluente é armazenado temporariamente em armazéns, sendo que cada pavilhão de produção dispõe de um armazém de estrume no seu topo. Os armazéns de estrume são cobertos, fechados e o seu piso encontra-se impermeabilizado.</p> <p>A capacidade de armazenamento total existente é de 4 841,73 m<sup>3</sup>,</p> <p>Os referidos armazéns de estrume não dispõem de rede de drenagem de escorrências de efluente.</p> <p>O estrume produzido na instalação avícola é semanalmente retirado para o respetivo armazém de estrume, sendo aproximadamente 60% da produção total (2 083,2 t) enviado para valorização agrícola por terceiros e o remanescente (1 388,8 t) enviado para unidade de compostagem de efluentes pecuários (Biocompost,Lda),.</p> <p>No que respeita às águas de lavagem, é referido no estudo, que cada lavagem consumirá 3 a 5m<sup>3</sup> de água para lavagens e que são efetuadas lavagens no final de cada ciclo, existindo 2 ciclos/ano por pavilhão. Face às capacidades apresentadas das fossas estanques verifica-se a existência de capacidade instalada para gestão dos efluentes, desde que seja assegurada uma frequência adequada de limpeza das mesmas, assim, fica assegurada a capacidade de armazenamento das águas residuais, ainda que não seja realizada ligação à rede pública de drenagem de esgotos.</p> <p><u>Águas Pluviais</u></p> <p>As águas pluviais são encaminhadas para infiltração no solo.</p>
--	--

<b>SISTEMATIZAÇÃO DA APRECIÇÃO</b>
<b>APRECIÇÃO TÉCNICA DOS IMPACTES AMBIENTAIS DO PROJETO</b>
<p>Tendo em consideração o projeto em avaliação, foram considerados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: Ordenamento do Território, Recursos Hídricos, Solo e Usos do Solo e Sócio-economia.</p>
<p><b>Ordenamento do Território</b></p> <p>A exploração avícola de Tojeiras tem uma envolvente de características agrícolas e florestais mas localiza-se a mais de 500m das localidades mais próximas de Charneca de Baixo e Fontainhas.</p> <p>A área de intervenção do EIA é abrangida pelo Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo de Lisboa (PROT OVT), o Plano Diretor Municipal de Tomar (PDM) e recai em áreas classificadas da Rede Ecológica Nacional (REN)</p> <p>Interfere ainda com outros Planos/Programas Especiais e com várias restrições/servidões públicas, designadamente, com área da Reserva Agrícola Nacional (RAN), domínio hídrico/recursos hídricos, rede elétrica, conduta de água, e área de servidão da base aérea de Tancos).</p> <p>A atividade pecuária em causa constitui uso compatível na classe de “Espaço Agro-Florestal (artigo 28º do regulamento do PDM).</p> <p>Nas áreas residuais a sul e a poente que recaem em “Espaço Agrícola - RAN” (artigo 25º do regulamento do PDM),</p>

há interferência parcial com o pavilhão 6.

A ERRALVT, no seu parecer, informa que o projeto afeta parcialmente áreas integradas na RAN, designadamente a parte norte do pavilhão de produção 6. Informa ainda, que foi solicitado um pedido de parecer formulado pela Agrozel, especificamente para efeitos da pretendida utilização não agrícola de solos RAN (ampliação do pavilhão de produção n.º 6). A ERRALVT em 20-02-2019 emite parecer favorável à ocupação de solos RAN.

A atividade pecuária está sujeita a um conjunto de requisitos de ocupação e edificação dispostos nos artigos 28º e 54º do regulamento do PDM.

De acordo com os alvarás de utilização apresentados conclui-se: Os pavilhões 1, 2 e 4, embora não apresentem a distância mínima de 50m ao limite do prédio (n.º 2 do artigo 54º), estarão em conformidade com o PDM e não abrangem REN.

O pavilhão 3 está em conformidade com o PDM (em situação semelhante aos anteriores) e será admitido/autorizado em REN na tipologia de “zonas ameaçadas pelas cheias - ZAC”.

O pavilhão 5 é totalmente conforme com as disposições do PDM, sendo por isso viável/admitido. Ainda que o título evidenciado faça referência a uma área (1.700m<sup>2</sup>) inferior à indicada no EIA (1.876,80m<sup>2</sup>), esta diferença não implica desconformidade com os parâmetros/índices estabelecidos no PDM de Tomar.

O pavilhão 6 é expressamente referido como em processo de regularização, ou seja, não detém licença. Assim, verificando-se desconformidade com o n.º 2 do artigo 54º do regulamento do PDM (afastamento ao limite do prédio), não seria viável o seu licenciamento e por isso não poderia ser reativado/utilizado. Contudo, a Câmara Municipal de Tomar no seu parecer informa que, a Agrozel adquiriu um terreno, a emparcelar com o prédio já existente, de modo a que seja cumprida a norma regulamentar que obriga a que seja respeitado o afastamento de 50m da edificação relativamente à extrema do prédio.

Existem ações que afetam áreas de REN, concretamente, a impermeabilização de pavimento, as infraestruturas (águas pluviais, águas de lavagens, esgotos, fossa) e pontos de descarga artificial e natural na linha de água classificada.

Assumindo que as impermeabilizações (iguais ou inferiores a 40m para serem abrangidas nas exceções ao regime legal da REN) e as infraestruturas afetam áreas reduzidas e que os pontos de descarga coincidem com os locais de chegada da rede pluvial na linha de água, entende-se não serem colocadas em causa de modo relevante as funções da tipologia de ZAC.

Assim, verificando-se os pressupostos indicados na apreciação emite-se parecer favorável o que corresponderá à viabilização do projeto no âmbito da REN (n.º 7 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação do DL n.º 239/2012, de 2 de novembro),

Tendo em conta as características do projeto e o seu contexto físico/funcional e o seu enquadramento legal, considera-se que em matéria do Ordenamento do Território os impactes positivos e negativos são pouco significativos.

## **Recursos Hídricos**

### **Enquadramento da Área onde se desenvolve a Agrozel, no âmbito dos recursos hídricos**

No que respeita aos recursos hídricos superficiais, a área de implantação do projeto encontra-se inserida na bacia hidrográfica do rio Tejo, em terrenos adjacentes à ribeira do Vale do Seixo que desagua na ribeira da Ponte da Pedra e incluída nesta massa de água superficial. A massa de água superficial a que pertence a ribeira da Ponte da Pedra encontra-se classificada no PGRH da RH5 como uma massa de água natural, apresentando um estado ecológico “Bom”, um estado químico “Desconhecido” e um estado global “Bom”. A massa de água subterrânea é designada por Bacia do TEJO-SADO/Margem Direita, e apresenta um estado quantitativo, químico e global “Bom”.

Na caracterização hidrográfica é apresentada uma planta Desenho EIA-PA-TOJ-07, no qual se identificam as linhas de água, caracterizadas como de “*regime torrencial e onde o caudal se apresenta nulo na maior parte do ano*”; porém não se identifica a linha de água constante da carta militar e que atravessa o PAVILHÃO n.º 6. Decorrente da visita às instalações da Agrozel, constatou-se a não existência desta no terreno. Constatou-se apenas a existência de uma pendente uniforme, definindo-se um sentido preferencial de escoamento sem alvéolo marcado. Deverá, no entanto, ser assegurada a conveniente drenagem da propriedade e dos terrenos a montante.

Ainda no decorrer da visita, verificou-se a existência de uma linha de água permanente a Sul dos pavilhões 2 e 3, identificada na peça desenhada apresentada em aditamento EIA-PA-TOJ-ADIT-10, distando mais de 10 metros dos referidos pavilhões.

No decorrer da visita foram identificadas descargas na referida linha de água; porém no seguimento de pedido de esclarecimentos constatou-se a remoção das referidas descargas da linha de água através de registo fotográfico. No aditamento enviado em 20 de maio de 2019, apesar da remoção das tubagens da linha de água, constata-se que foi submetido pedido de emissão de título para descarga de águas pluviais na linha de água através de requerimento para “*Construções, apoios de praia e equipamentos e infraestruturas*”, referindo que se “*procedeu ao seu encaminhamento por meio de valetas, tubagem em tubo corrugado e manilhas*”.

Relativamente às restantes linhas de água identificadas na peça desenhada apresentada em aditamento EIA-PA-TOJ-ADIT-10, estas correspondem a linhas de cabeceira sem leito definido no terreno. As únicas linhas de água com leito definido no terreno são a linha de água a jusante dos pavilhões 2 e 3 e a ribeira de Vale do Seixo.

De acordo com a carta militar verifica-se a existência, dentro da propriedade, de uma linha de água, a sul dos pavilhões 2 e 3, cujo traçado se desenvolve no sentido nascente-poente, e que acompanha o traçado de uma outra linha de água mais a sul já fora da propriedade, e às quais se encontra associada a definição de uma zona inundável, de acordo com a proposta de revisão da delimitação da REN municipal, em apreciação.

É ainda identificado no EIA, na pag. 237 do Relatório Síntese (RS), que o Pavilhão 3 se encontra parcialmente incluído em ZAC associada à ribeira de Ponte da Pedra, da REN em vigor.

De facto, verifica-se que na REN em vigor, se encontra delimitada uma área de REN, associada às duas linhas de água (uma delas fora da propriedade), que são, na proposta de revisão, classificadas em REN, uma vez que lhe está associada, neste caso, uma mancha de ZAC, pelo que o seu traçado deverá ser assegurado, garantindo a conveniente drenagem da propriedade e dos terrenos que se encontrem a montante. Parece, no entanto, poder concluir-se que a delimitação de ZAC não atinge esses pavilhões 2 e 3, tendo em conta nomeadamente a topografia local.

## **Avaliação de Impactes**

### **Recursos Hídricos Superficiais**

#### Fase de Construção

O projeto de construção não afetará as linhas de água e a respetiva servidão de domínio hídrico, uma vez que a distância destas linhas de água às infraestruturas é superior a 10 m. Será ainda de referir que a fase de construção apenas prevê a adequação dos pavilhões existentes à criação de galinhas poedeiras, pelo que não são esperados impactes sobre águas superficiais.

#### Fase de Exploração

Decorrente do aumento da capacidade da exploração e uma vez que as únicas linhas de água com alvéolo definido no terreno se encontram a uma distância superior a 10m dos pavilhões, e ainda que foram retiradas as descargas de águas na linha de água, observadas durante a visita às instalações da Agrozol, considera-se não existirem impactes nas águas superficiais na fase de exploração. Deverá porém, ser analisado o pedido de construção de infraestrutura de descarga de águas pluviais na linha de água submetido em aditamento de 20 de maio de 2019.

Porém, no decorrer da visita verificou-se a ocorrência de escoamento de águas pluviais contaminadas para o solo provenientes da plataforma de carga e descarga do estrume. Neste seguimento foi solicitado que estas águas fossem encaminhadas para o sistema de recolha de águas residuais (fossas estanques). No aditamento enviado pela Agrozol verificou-se, através de registo fotográfico, que foram construídas caleiras e encaminhadas estas águas para o sistema de águas residuais.

Verificou-se ainda a ocorrência, no decorrer das operações de descarga e carga do estrume nos veículos, a deposição no solo de material sobranter. Neste seguimento, a Agrozol impermeabilizou as plataformas de carga e descarga de estrume, minimizando os riscos de contaminação de águas superficiais por escoamento das águas pluviais.

Foi ainda identificado o risco associado à operação de remoção de águas residuais provenientes das fossas estanques que poderá induzir a impactes negativos significativos na qualidade das águas (quer superficiais quer subterrâneas), caso ocorra um derrame não controlado destes efluentes. Salienta-se a probabilidade, embora reduzida, de ocorrência de situações acidentais de derrame de águas residuais quer devido esgotamento do sistema, quer devido à ocorrência de situações irregulares na operação de transfega. Esta situação, caso ocorra, ocasiona um impacte negativo, significativo, temporário e reversível.

Concorda-se que, no global, os impactes provocados nas águas superficiais são negativos, pouco significativos, permanentes e reversíveis, face às medidas de minimização apresentadas e as ações entretanto implementadas pelo promotor.

### **Recursos Hídricos Subterrâneos**

#### Fase de Construção

A ampliação em estudo compreende apenas a união de dois núcleos de produção e a reativação de pavilhões já existentes. Assim, não existirão escavações, aterros e movimentação de maquinaria para a sua execução, pelo que não foram identificados impactes sobre os recursos hídricos durante a fase de construção.

#### Fase de Exploração

Quanto à fase de exploração, ocorrerão impactes relacionados com o aumento dos consumos de água de origem subterrânea. Verifica-se que, com o novo efetivo animal, as necessidades de água aumentarão em de cerca de 450% (Arqtª Sofia é mesmo 450 ou houve um lapso ?) relativamente ao volume anteriormente consumido. Tendo em conta as profundidades e a posição dos ralos das duas captações mais próximas (ID15 e ID9) e das captações que abastecem a instalação avícola em estudo, é de supor que estas últimas se encontrem a captar níveis diferentes dos

das duas primeiras, pelo que não são expectáveis impactes sobre aquelas.

Foram também identificados impactes na qualidade dos recursos hídricos subterrâneos, durante a fase de exploração, resultantes de derrames de efluentes pecuários e/ou de resíduos no solo. Estes impactes são classificados como negativos, possíveis, temporários, reversíveis e de magnitude e significância muito reduzidas, classificação com a qual se concorda.

No âmbito dos recursos hídricos subterrâneos concorda-se que o projeto não causará impactes negativos, significativos nos recursos, tendo em conta as ações de projeto implementadas no âmbito desta ampliação, nomeadamente a impermeabilização das zonas de carga dos estrumes e ainda a implementação das medidas de minimização propostas.

### **Saneamento**

Relativamente às águas residuais domésticas, concorda-se que os impactes serão negativos, pouco significativos.

Também na fase de obra, uma eventual incorreta gestão de resíduos, nomeadamente as condições de armazenagem temporária, poderá igualmente acarretar uma potencial contaminação das águas superficiais a nível local, pelo que deverão ser implementadas as medidas de minimização propostas para a realização destes trabalhos.

No que respeita às águas residuais domésticas produzidas durante a fase de exploração, concorda-se que os impactes resultantes são negativos pouco significativos, desde que a frequência da limpeza das fossas estanques seja compatível com a capacidade das mesmas.

Verificou-se no decurso da visita técnica a construção de arco de desinfecção com rodilúvio no acesso aos pavilhões, 4, 5 e 6. Estes efluentes deverão ser encaminhados para o sistema de águas pluviais.

Relativamente aos efluentes pecuários (estrume), o sistema de armazenamento da exploração possui capacidade de armazenamento que garante a retenção de efluente.

Ainda, atendendo a que os armazéns de estrume não dispõem de rede de drenagem de escorrências, deve ser assegurado o encaminhamento adequado de eventuais escorrências, o que foi realizado conforme identificado na avaliação de impactes dos recursos hídricos superficiais.

De acordo com o PGEP apresentado, concorda-se que os impactes induzidos são negativos, pouco significativos, porém deverá ser atualizado o PGEP, quantificando neste, as águas de lavagens.

Do acima exposto, considera que os impactes induzidos pela produção de águas residuais nos recursos hídricos são negativos minimizáveis, desde que sejam implementadas as medidas de minimização e as condicionantes constantes do presente parecer.

### Conclusão setorial

De um modo geral, concorda-se com a caracterização da situação de referência e com a avaliação de impactes realizadas, bem como com as medidas de minimização identificadas para a fase de construção e exploração apresentadas no EIA, e complementadas com as medidas de minimização constantes do presente parecer.

Do que atrás ficou exposto, emite-se merecer parecer favorável condicionado ao cumprimento das seguintes condições no prazo máximo de 6 meses:

1. Cumprimento das medidas de minimização de impactes propostas
2. Apresentação do título de recursos hídricos para a construção da infraestrutura de descarga água pluviais na margem da linha de água;
3. Reformulação e aprovação do PGEP por parte da entidade licenciadora;
4. Encaminhamento das águas provenientes do rodilúvio para o sistema de águas residuais;
5. Assegurar o traçado da linhas de água cartografadas na carta militar, a sul dos pavilhões 2 e 3.

### **Solo e Uso do Solo**

O EIA efetua uma correta caracterização dos solos presentes na área de implantação do projeto, verificando-se assim a presença de solos argiluvitados pouco insaturados e solos litólicos não húmicos.

Em termos de capacidade de uso do solo verifica-se a existência de solos de classe C (Limitações acentuadas e suscetíveis de utilização agrícola pouco intensiva) e da classe E (com limitações muito severas e não suscetíveis de utilização agrícola).

Atendendo a que a instalação em causa já se encontra construída, e apenas está prevista a unificação dos dois núcleos de produção existentes (e em exploração) e na reativação de 4 pavilhões de produção (dois em cada núcleo), pelo que não implicará qualquer ação que possa ter impactes sobre os solos ou a capacidade de uso dos solos.

Relativamente ao usos do solo, e uma vez que a ampliação da instalação avícola consiste apenas no aumento da capacidade do efetivo animal, através da adaptação e reativação de quatro pavilhões de produção, não havendo

qualquer alteração das dimensões atuais da instalação, pelo que, não conduzirá à afetação de nenhum uso do solo na sua envolvente.

Na fase de exploração os impactes nos solos são decorrentes da sua ocupação pela atividade pecuária associados ao risco de contaminação dos solos, decorrentes do armazenamento de estrume na instalação e com o respetivo transporte no interior da exploração.

O armazenamento do estrume gerado na instalação é realizado em pavilhões próprios cobertos (localizados no topos dos pavilhões), fechados e impermeabilizados.

O destino do estrume, previsto no âmbito do PGEP será o seguinte:

- 60% do estrume produzido será destinado à valorização agrícola por terceiros;
- 40% do estrume produzido será destinado à unidade de compostagem da Biocompost.

Em termos de quantidades, prevê-se que após ampliação sejam gerados 3471,90 ton de estrume, destinando-se 2083.20 ton à valorização agrícola por terceiros e 1388.80 ton à unidade de compostagem da Biocompost, Lda.

Nas condições acima descritas, considera-se que, no decorrer da exploração da atividade, não existem riscos significativos de contaminação do solo decorrente do armazenamento e manuseamento de estrume. Assim, não se prevê qualquer contaminação dos solos por estrumes.

A desativação da exploração pecuária com a consequente demolição das estruturas existentes, levaria à regeneração e recuperação dos solos, pelo que o impacte seria positivo e permanente, mas pouco provável atendendo a que o EIA não prevê uma data para a desativação.

Em conclusão, considera-se que de um ponto de vista do Solo e Uso do Solo e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, nada há a opor à sua implementação, desde que sejam adotadas as medidas de minimização constantes do presente parecer.

### **Sócio-economia**

A instalação em estudo localiza-se na região centro, na sub-região do Médio Tejo, distrito de Santarém, concelho de Tomar, freguesia de Paialvo.

De acordo com a Nomenclatura de Unidades Territoriais para fins estatísticos (NUTS), a instalação localiza-se na NUTS III - Médio-Tejo, pertencente à NUTS II - Região do Centro.

Segundo o EIA, a estrutura económica do concelho de Tomar revela o predomínio do sector terciário e um peso relativo do sector secundário, refletindo assim as especificidades regionais da estrutura económica do concelho como resultado da combinação de vários fatores.

As principais atividades económicas do sector secundário no concelho, prendem-se essencialmente com: Construção e obras Públicas, Indústria Transformadora: Madeiras e Mobiliário, Alimentação e Bebidas, Cerâmicas, Fabrico de Pré-Esforçados, Papel e Artes Gráficas, Produtos Minerais não Metálicos, Produtos Metálicos, Mármore, Calcários, Mosaicos e Azulejo Pintado.

Em termos de estrutura socioeconómica o concelho revela uma combinação de um peso importante do sector terciário com algum sector secundário e com um peso menor do sector primário. A cidade, por seu turno concentra um número considerável de serviços, podendo encontrar-se pequenas indústrias familiares disseminadas pelo território concelhio.

A agricultura assume no concelho uma importância relativa, com pequena exploração familiar, diversificada e com policultura, funcionando na maior parte das vezes como pluri rendimento para várias famílias semelhante do que aconteceu na globalidade do país, o concelho de Tomar tem vindo a registar uma progressiva terciarização. Na realidade a localização geográfica do concelho, recentemente reforçada pela melhoria das acessibilidades, pela qualidade da habitação, por mão-de-obra qualificada e pela existência de boas infraestruturas turísticas, tem constituído fator positivo e dinamizador do desenvolvimento do concelho.

A Rede Rodoviária, do concelho de Tomar tem atualmente, condições excecionais de acessibilidade através da A13/IC3 que liga Tomar a Coimbra e da A1 com acesso direto através da A23. Conta igualmente com o acesso das EN 358-1, EN 110 e EN 113. Em termos de rede viária, o território do concelho está relativamente bem servido, salvo alguns casos de vias sem continuidade que poderiam permitir ligações mais fáceis entre as pequenas localidades.

#### Impactes na Fase de Construção / Ampliação

A ampliação, objeto do presente estudo, não se reflete na alteração da configuração da instalação avícola, consistindo unicamente na unificação dos dois núcleos de produção e reativação de 4 pavilhões de produção, não acarretando quaisquer intervenções físicas na instalação, ou seja, na ausência de obra de construção civil propriamente dita, pelo que não se prevê a ocorrência de qualquer impacte sobre os valores sociais e económicos regionais e locais, correspondendo assim a uma situação de impactes nulos.

#### Impactes na Fase de Exploração

Durante a fase de exploração da instalação avícola, verifica-se a ocorrência de impactes sobre a qualidade de vida

das populações, bem como nas atividades económicas e no emprego.

Em termos de efeitos negativos para a qualidade de vida das populações que habitam na área de estudo, há a referir o tráfego de veículos pesados para transporte de matérias-primas, produtos e resíduos, que poderá estar na origem de alguma incomodidade, tanto ao nível do aumento dos níveis de ruído, como em relação ao aumento de poluentes atmosféricos.

Estima-se que a instalação avícola gere atualmente um tráfego médio anual de cerca de 1108 veículos por ano. Com a unificação dos núcleos de produção e a reativação dos pavilhões, o tráfego passará a ser da ordem de 2494 veículos por ano (correspondendo assim a um acréscimo de 1386 veículos / ano). A circulação destes veículos irá causar incómodo nas povoações atravessadas ou naquelas que se encontrem na envolvente das vias mais frequentemente utilizadas. Além do incómodo, poderão ocorrer situações de congestionamento de tráfego e de degradação do pavimento das vias utilizadas por estes veículos.

Embora o volume de tráfego afeto à atividade da instalação avícola seja significativo, atendendo a que a circulação dos veículos se efetua pela envolvente da povoação de Paialvo o impacto negativo associado à incomodidade nesta localidade está, à partida, minimizado. Contudo, verifica-se a ocorrência destes impactos negativos, junto de edificações habitacionais pontuais, existentes na envolvente das vias, causados pela circulação dos veículos afetos à instalação.

#### Conclusão setorial

O impacto positivo sobre o emprego, não ocorre só por via da atividade desenvolvida pela instalação avícola das Tojeiras, mas também ao nível indireto, através das relações comerciais estabelecidas com várias empresas associadas e contratadas para fornecimento de produtos e serviços.

Os impactos negativos estão relacionados com o aumento da circulação de veículos nas estradas e caminhos existentes, decorrentes do normal funcionamento da exploração o que se pode traduzir em impactos negativos na qualidade do ar e no ruído na envolvente, sendo no entanto considerados pouco significativos e minimizáveis.

### **PARTICIPAÇÃO PÚBLICA**

A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, entre o dia 9 de abril de 2019 e o dia 24 de maio de 2019, tendo sido rececionadas duas participações apresentadas por Gonçalo Rodrigues e Maria João Justino Alves..

Verificou-se que o teor das mencionadas participações manifesta discordância ao projeto. No entanto, importa relevar ainda que todas as observações e sugestões recebidas não estavam relacionadas especificamente com a instalação em avaliação.

### **PARECERES TÉCNICOS DAS ENTIDADES PÚBLICAS (ANEXO II)**

#### **Câmara Municipal de Tomar**

A operação urbanística em análise consiste em ampliação/alteração a pavilhão devidamente licenciado, e construção de um novo armazém de estrume em complemento às edificações já licenciadas:

Analisada a pretensão, verifica-se que a mesma não prejudica os parâmetros urbanísticos referidos na alínea a) do ponto 3 do artigo 28º do regulamento do PDM, bem como os referidos no artigo 54º do articulado regulamentar atrás referido, nomeadamente o índice de construção que continua a resultar inferior a 0.05, salientando aqui que a entidade interessada junta já comprovativo de pedido de desafetação da RAN junto da DRAPLVT, pelo facto de a ampliação já executada ocupar área abrangida pela categoria de espaço atrás referida:

Informa ainda que, junto ao caso 176305, são juntos comprovativos em como a entidade interessada adquiriu um terreno, a emparcelar com o prédio já existente, de modo a que seja cumprida a norma regulamentar que obriga a que seja respeitado o afastamento de 50m da edificação relativamente à extrema do prédio;

Salienta que, de acordo com o mapa de perigosidade de incêndio florestal do Concelho de Tomar, o local em questão encontra-se classificado como de risco médio, situação que, atentos à legislação agora em vigor, Decreto-Lei nº14/2019 de 21 de Janeiro, obriga a que a pretensão esteja condicionada a prévio parecer por parte da Comissão Municipal de Defesa da Floresta;

Em conclusão, esta autarquia considera que de um modo geral nada haverá a opor sob o ponto de vista arquitetónico e regulamentar, estando o prosseguimento do processo condicionado ao parecer da Comissão Municipal de defesa da Floresta.

#### **Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo**

Esta Entidade informa que, de acordo com a delimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN) atualmente em vigor para o concelho de Tomar, a pretensão afeta parcialmente áreas integradas nessa Reserva, designadamente a parte norte do pavilhão de produção 6.

Informa, ainda, que existe um pedido de parecer formulado pela proponente Agrozél – Agropecuária do Zêzere, S.A.

especificamente para efeitos da pretendida utilização não agrícola de solos da RAN (ampliação do pavilhão de produção 6), no âmbito do disposto nos artigos 22º e 23º do Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, pedido esse que deu lugar à abertura do processo n.º 252/ERRALVT/18, em sede do qual a ERRALVT deliberou em 20-02-2019 emitir parecer favorável a essa ocupação de solos da RAN.

### **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)**

Da análise efetuada sobre a informação disponibilizada, informa-se o seguinte:

#### Sistemas Ecológicos

O projeto não interfere com nenhuma Área Classificada (ao abrigo do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho), na sua atual redação.

Atendendo a que a instalação está totalmente edificada, construída no ano de 1994, numa parcela de terreno totalmente já intervencionada e que o projeto de ampliação não envolve a construção de novas edificações nem a alteração do edificado existente, o EIA não abordou este fator ambiental.

Face a esta situação, e uma vez que se desconhece a situação de referência anterior às intervenções, considera-se não haver Lugar à avaliação de impactes nos sistemas ecológicos.

#### Florestas

O projeto não interfere com Perímetro Florestal, Mata Nacional, ou arvoredo de interesse público, não ficando assim abrangido pelos respetivos regimes (Decreto de 24 de dezembro de 1901, Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar; Lei n.º 53/2012 de 5 de Setembro, respetivamente).

Relativamente aos sobreiros e azinheiras, no caso de estar prevista a afetação desta (s) espécie (s) deverá ser assegurado o cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, que estabelece o regime jurídico de proteção do sobreiro e da azinheira.

Salienta-se que para o eventual abate de exemplares desta (s) espécie (s), deverá ser confirmado se se trata do abate de exemplares isolados ou integrados em povoamento, nos termos do disposto no referido Decreto-Lei, ao qual acrescem os critérios utilizados no Inventário Florestal Nacional, nomeadamente o afastamento igual ou inferior a 20 metros entre as copas dos exemplares existentes, na área de implantação do projeto, e os exemplares existentes na propriedade/terreno confinante).

Caso a área seja considerada povoamento nos termos da legislação em vigor, não são permitidas conversões no âmbito do n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de junho, com exceção das situações elencadas no n.º 2 daquele artigo.

Acresce referir que na delimitação da área a intervir deverão ser sempre contabilizadas todas as árvores que inevitavelmente possam vir a sofrer, danos no seu sistema radicular, tronco ou copa, nomeadamente por escavações, movimentação de terras e circulação de viaturas.

No que respeita ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndio, informa-se que foi publicado o Decreto-Lei n.º 14/2015, de 21 de janeiro, que procedeu à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que atribui à Comissão Municipal da Defesa da Floresta (CMDF) a verificação dos condicionalismos à edificação, pelo que deverá ser consultada e respetiva CMDF, nesse âmbito.

No que se refere a povoamentos florestais percorridos por incêndios, atendendo a que não está prevista a construção de qualquer edificação, não se aplica a interdição a realização de obras de construção de edificações no período de 10 anos (n.º 1 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 327/90 de 22 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março).

Do exposto, atendendo a que a instalação avícola já está em funcionamento e não implica a construção de novas edificações, propõe-se a emissão de parecer favorável ao projeto, condicionado ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, que estabelece o regime jurídico de proteção do sobreiro e da azinheira, bem como ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndio.

### **EDP Distribuição**

Esta entidade informa que:

Verifica-se que se encontra estabelecida a Linha Aérea de Média Tensão com a designação Stª Cita - Otª da Bezelga, assim como os Posto de Transformação de Cliente com as designações TMR 0112 e TMR 0004, que alimentam as instalações alvo deste processo de AIA. Existe ainda uma outra linha de Média Tensão, que alimenta o Posto Transformação de Cliente com a designação TMR 0044, e que atravessa a área alvo deste AIA. -

Uma vez que não serão realizadas novas edificações, não existem interferências com as linhas aéreas de média tensão existentes.

Contudo, salienta-se que deverão ser respeitadas as disposições constantes do Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de Fevereiro, no que se refere às distâncias de segurança a observar às linhas aéreas, sendo que, as referidas linhas não deverão ser modificadas por inconvenientes de ordem técnica, pelo que não deverá ser afetada a

estabilidade dos seus apoios, das respetivas fundações e dos condutores.

Para o efeito, e considerando o acima referido, deverão ser cumpridos os seguintes pressupostos:

1. No decorrer de eventuais trabalhos, na proximidade das infraestruturas existentes, deverão ser salvaguardadas as distâncias de segurança previstas na legislação, nomeadamente nos artigos 28º, 29º e 30º do Decreto Regulamentar n.º 1/92;
2. Preservar os corredores e zonas de proteção das linhas aéreas de Média Tensão existentes, considerando para o efeito as distâncias previstas no ponto 2 do artigo 28º do Decreto Regulamentar n.º 1/92;
3. Caso se verifique a necessidade de alterar alguma infraestrutura elétrica existente, por abertura de novas vias de circulação ou construção e/ou ampliação de edificações, deverão solicitar atempadamente a intervenção nas mesmas. As intervenções em causa serão enquadradas de acordo com o Decreto-Lei n.º 43335, de 10 de novembro de 1960;
4. Face à existência de infraestruturas elétricas nas proximidades, caso o requerente o entenda, poderá solicitar o acompanhamento por parte da EDP Distribuição de eventuais trabalhos, podendo ser utilizados os canais disponibilizados para o efeito,

Alertamos ainda para a necessidade de, sobretudo durante o decorrer de eventuais trabalhos, serem tomadas todas as precauções de modo a evitar a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos a distâncias inferiores à prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento da distância de segurança.

### **EPAL - Grupo de Águas de Portugal**

Informa que na envolvente da área da implantação da Instalação Avícola das Tojeiras - - Casal Pinto se desenvolve em faixa própria o Adutor do Castelo de Bode através de duas linhas, infraestrutura de abastecimento de água da responsabilidade da EPAL – Empresa Portuguesa de Aguas Livres S.A..

Verifica-se que algumas peças desenhadas identificam a faixa propriedade da EPAL S.A.. onde se desenvolve o Adutor do Castelo de Bode, como “caminhos e acessos” situação que deve ser retificada e denominada “Faixa Propriedade EPAL - Zona *Non Aedificandi*”, devendo ainda os desenhos representarem adequadamente o Adutor de Castelo de Bode e respetiva faixa.

Salienta-se que os elementos cadastrais enviados são meramente indicativos. Assim, e se necessário para o desenvolvimento dos Estudos para um nível de maior pormenor, a correta localização das infraestruturas da EPAL, S.A. em termos de planimetria e altimetria deverá ser devidamente validada com recurso a pesquisas trabalhos estes que merecerão o acompanhamento direto da EPAL.

Mais informa que as infraestruturas da EPAL, S.A. estão salvaguardadas por legislação própria mais concretamente pelo n.º 2 do Artigo 14 do Decreto-Lei n.º 230/91 de 21 de Junho, que refere que não é permitido sem licença, efetuar quaisquer obras nas faixas de terreno denominadas “faixas de propriedade” e “faixas de respeito”, que se estendem até à distância de 15 metros dos limites das parcelas de terreno de propriedade da EPAL, S.A. de acordo com Processo a remeter à Agência Portuguesa do Ambiente,

Assim emite-se Parecer Favorável Condicionado à instrução do Licenciamento no âmbito do Decreto-Lei n. 230/91, devendo o requerente, para esclarecimentos na preparação do processo, contactar os Serviços de Licenciamentos da EPAL.

### **Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional**

Esta entidade informa que, nos termos do Decreto n.º 49396 de 21 de novembro de 1969 e analisados os elementos constituintes do EIA, a área de implantação do projeto, está inserida na Zona B “Patamar” e Zona E “Concordância”, que permite construções até uma altura máxima de 141,20 m.

Apesar de existir viabilidade para a construção do referido projeto, é solicitado que aquando do pedido de licenciamento, seja remetido à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional o projeto final, com a implantação, alçados e cortes devidamente cotados, que permitam aferir a altura máxima de todas as edificações.

### **Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANPC)**

A ANPC após análise dos elementos disponibilizados, considera pertinente acautelar os seguintes aspetos, numa perspetiva de salvaguarda de pessoas e bens:

- Deverá ser elaborado um Plano de Emergência Interno da Instalação, da responsabilidade do Dono da Obra, identificando os riscos, procedimentos e ações para dar resposta a situações de emergência no interior da unidade pecuária que possam por em risco a segurança das populações vizinhas,
- Assegurar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º Lei 224/2015, de 9 de outubro e demais portarias técnicas complementares em matéria de segurança contra incêndios em edifícios, nomeadamente as medidas adequadas à categoria de risco que for

determinada para o Edifício/Recinto.

- Deverão ser garantidas as condições de acessibilidade e operação dos meios de socorro;
- Nas fases de construção e exploração, deverá assegurar-se a limpeza do material combustível na envolvente, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito dos Instrumentos Gestão Territorial legalmente aplicáveis, nomeadamente do Plano Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo.

### Medidas de Minimização

#### Fase de construção

1. Os óleos, lubrificantes e outros resíduos lixiviáveis devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem;
2. A manutenção das máquinas e veículos deve ser efetuada exclusivamente em oficina. Havendo necessidade de reparações in loco, estas devem ocorrer sobre uma bacia de retenção estanque;
3. No caso de ocorrer um derrame acidental de combustível ou óleos, a origem do derrame deverá ser controlada o mais rapidamente possível e a camada de solo contaminada deverá ser removida e enviada para destino final adequado;
4. Proceder ao armazenamento dos resíduos de construção e demolição e garantir o seu encaminhamento para destino apropriado;
5. Deverá ser elaborado um Plano de Emergência Interno da Instalação, da responsabilidade do Dono da Obra, identificando os riscos, procedimentos e ações para dar resposta a situações de emergência no interior da unidade pecuária que possam por em risco a segurança das populações vizinhas,
6. Nas fases de construção e exploração, deverá assegurar-se a limpeza do material combustível na envolvente, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito dos Instrumentos Gestão Territorial legalmente aplicáveis, nomeadamente do Plano Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo.

#### Fase de exploração

7. Instalar contadores nas duas captações que abastecem a instalação, nos termos estabelecidos nos títulos dos recursos hídricos;
8. Manutenção periódica na rede de drenagem de águas residuais, de forma a evitar problemas de funcionamento ou fugas que possam potenciar contaminações;
9. Garantir a manutenção e inspeção periódica de toda a rede de abastecimento de água às instalações de forma a detetar e corrigir eventuais fugas;
10. Garantir a periodicidade adequada de trasfega das lamas armazenadas na fossa séptica para a ETAR municipal;
11. Garantir a limpeza dos pavilhões com recurso a máquinas de alta pressão;
12. Adotar boas práticas de utilização da água, nomeadamente:
13. Calibração periódica dos bebedouros, de modo a evitar derrames;
14. Deteção e reparação de fugas;
15. Assegurar o armazenamento temporário dos cadáveres dos animais em sacos de plástico (dentro de arca congeladora), de modo a encaminhá-los posteriormente para destinado devidamente licenciado para o tratamento deste subproduto
16. Garantir uma frequência da limpeza das fossas estanques compatível com a capacidade das mesmas.
17. Assegurar o encaminhamento adequado de eventuais escorrências dos armazéns temporários de estrume.
18. Garantir a manutenção e a inspeção periódica de todas as estruturas ligadas à recolha/drenagem de águas, de modo a evitar colmatações e obstruções das mesmas e assegurar o bom funcionamento e evitar a ocorrência de eventuais situações acidentais.
19. No caso de ocorrer um derrame acidental de combustível ou óleos, a origem do derrame deverá ser controlada o mais rapidamente possível e a camada de solo contaminada deverá ser removida e enviada para destino final adequado.
20. Na exploração deverão estar disponíveis materiais absorventes para conter eventuais derrames de óleos e combustíveis.

21. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização dos riscos de contaminação dos solos e das águas decorrente de derrames acidentais. Havendo necessidade de reparações in loco, estas devem ocorrer sobre uma bacia de retenção estanque.
22. No caso de ocorrer um derrame acidental de combustível ou óleos, a origem do derrame deverá ser controlada o mais rapidamente possível e a camada de solo contaminada deverá ser removida e enviada para destino final adequado. Na exploração deverão estar disponíveis materiais absorventes para conter eventuais derrames de óleos e combustíveis;
23. Face à existência de infraestruturas elétricas nas proximidades, caso o requerente o entenda, poderá solicitar o acompanhamento por parte da EDP Distribuição de eventuais trabalhos, podendo ser utilizados os canais disponibilizados para o efeito.

## CONCLUSÕES

A instalação avícola de Tojeiras I/II localiza-se próximo das localidades designadas por Charneca de Baixo e Fontainhas, na freguesia de Paialvo, concelho de Tomar e distrito de Santarém.

Com o presente projeto pretende-se realizar a unificação de dois núcleos de produção já existentes e em exploração, aumentando a capacidade total anual de 78300 aves para 890240 aves.

O Núcleo Avícola das Tojeiras, já existente e em exploração, resulta da unificação de dois núcleos de produção - Tojeiras I e II, que foi construída no ano de 1994. O projeto de ampliação não envolve a construção de novas edificações nem a alteração do edificado existente.

O Núcleo Avícola das Tojeiras Insere-se num terreno com uma área 99170 m<sup>2</sup> (do núcleo de Tojeiras I) e de 239040 m<sup>2</sup> (do Núcleo de Tojeiras II), perfazendo uma área total (que ficará unificada) de 338210 m<sup>2</sup>.

A configuração atual da instalação avícola em análise integra as seguintes edificações:

- 3 pavilhões de produção / recria no Núcleo de Produção - Tojeiras I
- 3 pavilhões de produção / recria no Núcleo de Produção - Tojeiras II
- 1 armazém de estrume (integrado no pavilhão 4)
- casa para o tratador.

A capacidade atual da instalação (em exploração) é para 78300 aves (recria de galinhas poedeiras). Este efetivo animal é distribuído pelo pavilhão 1 do Núcleo Tojeiras I (em atual exploração), que integra 2640 jaulas e pelo pavilhão 4 do Núcleo Tojeiras II (em atual exploração), que integra 2580 jaulas.

Cada ciclo de produção terá uma duração de 28 semanas, correspondente a 18 semanas de recria seguidas de 10 semanas para a limpeza e vazio sanitário (após a saída de cada bando). Os ciclos de produção funcionam no esquema de "tudo dentro, tudo fora", estimando-se uma mortalidade de 3%. Anualmente prevê-se a realização de dois ciclos de produção.

Com a unificação dos dois núcleos de produção e a reativação de quatro pavilhões de produção, pretende-se um acréscimo da capacidade da instalação para 445120 aves de recria de galinhas poedeiras que será obtido por via das seguintes alterações:

- Adaptação e reativação dos pavilhões 2 e 3 do atual Núcleo de Produção de Tojeiras I;
- Adaptação e reativação dos pavilhões 5 e 6 do atual Núcleo de Produção de Tojeiras II.

O núcleo de produção terá assim capacidade para alojar um efetivo de 445120 recrias de galinhas poedeiras por bando, estando previstos 2 ciclos por ano, perfazendo uma capacidade final de 890240 recrias de galinhas poedeiras. A instalação, em sistema intensivo, é na Classe 1 e destina-se à recria de galinhas poedeiras em gaiola / bateria e no solo (por forma a fornecer instalações avícolas de postura com o correspondente sistema de produção).

### **Processo de produção previsto após ampliação**

O processo de produção previsto inclui as seguintes etapas:

As aves serão alojadas em baterias do tipo vertical (nos pavilhões 1, 4 e 5) ou no solo, com equipamento apropriado (nos pavilhões 2, 3 e 6), e permanecem no pavilhão durante o período de recria que é de aproximadamente 18 semanas, sendo depois transferidas para as instalações avícolas de postura.

Cada ciclo de recria ocupará um tempo total de 28 semanas, correspondendo a 18 semanas de recria propriamente dita e 10 semanas de limpeza e vazio sanitário.

O esquema de produção assentará na entrada de todas as aves do dia, sendo alojadas em jaulas a instalar, com uma densidade de ocupação dependendo da tipologia das mesmas e do pavilhão em questão e que funciona “tudo dentro tudo fora”.

Os pavilhões 2, 3 e 6 destinam-se à recria de galinhas poedeiras no solo (sistema alternativo de produção), estando em fase de negociação o tipo de equipamento a instalar. A opção por este sistema de produção tem por objetivo colmatar a falta que ovos no mercado de galinhas poedeiras no solo.

Os restantes pavilhões 1, 4 e 5 são de recria de galinhas poedeiras em bateria.

Após a saída de cada bando iniciam-se as intervenções de limpeza no interior dos pavilhões de produção.

Após os trabalhos de limpeza, os pavilhões são desinfetados permanecendo vazios e fechados por um período de 10 semanas) para que os agentes patogénicos sejam eliminados.

As águas residuais domésticas (estimadas em cerca de 115 m<sup>3</sup>/ano, correspondente a 4 trabalhadores na fase de exploração, após implementação do projeto) provenientes das instalações sanitárias da casa de habitação própria e dos pavilhões de produção, são encaminhadas para fossas estanques sendo, posteriormente enviadas para tratamento na ETAR municipal (águas residuais e lamas).

A casa de habitação própria dispõe, junto à edificação, de uma fossa estanque com capacidade útil de cerca de 7,6 m<sup>3</sup>.

Os 6 pavilhões são servidos por 8 fossas estanques no total (capacidade de cerca de 176,2 m<sup>3</sup>), sendo que os pavilhões 1 e 3 são servidos por fossas diferenciadas para as águas de lavagem dos pavilhões (aquando da realização do vazio sanitário) e para as águas residuais das instalações sanitárias, ao passo que os restantes pavilhões detêm apenas uma fossa para ambos os fins.

Os efluentes pecuários correspondem aos dejetos produzidos pelos animais (estrume) e às águas provenientes das lavagens dos pavilhões.

De acordo com o PGEP apresentado (datado de agosto de 2017), a produção anual de estrume é de cerca de 3 471,9 t.

O efluente é armazenado temporariamente em armazéns, sendo que cada pavilhão de produção dispõe de um armazém de estrume no seu topo. Os armazéns de estrume são cobertos, fechados e o seu piso encontra-se impermeabilizado.

A capacidade de armazenamento total existente é de 4 841,73 m<sup>3</sup>,

Os referidos armazéns de estrume não dispõem de rede de drenagem de escorrências de efluente.

O estrume produzido na instalação avícola é semanalmente retirado para o respetivo armazém de estrume, sendo aproximadamente 60% da produção total (2 083,2 t) enviado para valorização agrícola por terceiros e o remanescente (1 388,8 t) enviado para unidade de compostagem de efluentes pecuários (Biocompost,Lda),.

No que respeita às águas de lavagem, é referido no estudo, que cada lavagem consumirá 3 a 5m<sup>3</sup> de água para lavagens e que são efetuadas lavagens no final de cada ciclo, existindo 2 ciclos/ano por pavilhão. Face às capacidades apresentadas das fossas estanques verifica-se a existência de capacidade instalada para gestão dos efluentes, desde que seja assegurada uma frequência

	<p>adequada de limpeza das mesmas, assim, fica assegurada a capacidade de armazenamento das águas residuais, ainda que não seja realizada ligação à rede pública de drenagem de esgotos.</p> <p>As águas pluviais são encaminhadas para infiltração no solo.</p> <p>O principal tipo de energia utilizado na instalação é a energia elétrica. A instalação dispõe de grupos geradores de emergência que atuam em caso de falha do abastecimento elétrico.</p> <p>É também utilizado gás propano (GPL) para aquecimento dos pavilhões de alojamento das aves. O GPL será armazenado em dois depósitos com capacidades para 4.48 m<sup>3</sup> cada, sendo que cada depósito abastece 3 pavilhões (depósito 1 abastece pavilhão 1 a 3 e depósito 2 o pavilhão 4 a 6).</p> <p>A eletricidade consumida anualmente é da ordem de 93865 kW no núcleo de Tojeiras I e de 138278 kW no núcleo de Tojeiras II. Após a ampliação, o consumo de energia elétrica estimado será da ordem de 613 679 kW.</p> <p>Regista-se atualmente um consumo total de ton de GPL por ano, estimando-se que o consumo passe a 5 ton de GPL por ano após a unificação.</p> <p>No que diz respeito ao <b>Ordenamento do Território</b>, a área de intervenção do EIA é abrangida pelo Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo de Lisboa (PROT OVT), o Plano Diretor Municipal de Tomar (PDM) e recai em áreas classificadas da Rede Ecológica Nacional (REN)</p> <p>Interfere ainda com outros Planos/Programas Especiais e com várias restrições/servidões públicas, designadamente, com área da Reserva Agrícola Nacional (RAN), domínio hídrico/recursos hídricos, rede elétrica, conduta de água, e área de servidão da base aérea de Tancos).</p> <p>A atividade pecuária em causa constitui uso compatível na classe de “Espaço Agro-Florestal (artigo 28º do regulamento do PDM).</p> <p>Nas áreas residuais a sul e a poente que recaem em “Espaço Agrícola - RAN” (artigo 25º do regulamento do PDM). Tendo parecer favorável da ERRALVT.</p> <p>De acordo com os alvarás de utilização apresentados conclui-se que os pavilhões 1, 2 e 4, , estarão em conformidade com o PDM e não abrangem REN.</p> <p>O pavilhão 3 está em conformidade com o PDM (em situação semelhante aos anteriores) e será admitido/autorizado em REN na tipologia de “zonas ameaçadas pelas cheias - ZAC”.</p> <p>O pavilhão 5 é totalmente conforme com as disposições do PDM, sendo por isso viável/admitido.</p> <p>O pavilhão 6 é expressamente referido como em processo de regularização, ou seja, não detém licença. Assim, verificando-se desconformidade com o n.º 2 do artigo 54º do regulamento do PDM (afastamento ao limite do prédio), não seria viável o seu licenciamento e por isso não poderia ser reativado/utilizado. Contudo, a Câmara Municipal de Tomar no seu parecer informa que, a Agrozel adquiriu um terreno, a emparcelar com o prédio já existente, de modo a que seja cumprida a norma regulamentar que obriga a que seja respeitado o afastamento de 50m da edificação relativamente à extrema do prédio.</p> <p>Existem ações que afetam áreas de REN, concretamente, a impermeabilização de pavimento, as infraestruturas (águas pluviais, águas de lavagens, esgotos, fossa) e pontos de descarga artificial e natural na linha de água classificada. Tendo em conta que as impermeabilizações e as infraestruturas afetam áreas reduzidas e que os pontos de descarga coincidem com os locais de chegada da rede pluvial na linha de água, entende-se não serem colocadas em causa de modo relevante as funções da tipologia de ZAC.</p> <p>Assim, face ao exposto considera-se que o projeto é viável no âmbito da REN (n.º 7 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação do DL n.º 239/2012, de 2 de novembro),</p> <p>Tendo em conta as características do projeto e o seu contexto físico/funcional e o seu enquadramento legal, considera-se que em matéria do Ordenamento do Território os impactos positivos e negativos são pouco significativos.</p> <p>No que concerne ao fator ambiental <b>Socio economia</b>, e de acordo com o EIA, os</p>
--	---

impactes negativos estão relacionados com o aumento da circulação de veículos nas estradas e caminhos existentes, decorrentes do normal funcionamento da exploração o que se pode traduzir em impactes negativos na qualidade do ar e no ruído na envolvente, sendo no entanto considerados pouco significativos e minimizáveis.

O impacte positivo sobre o emprego, não ocorre só por via da atividade desenvolvida pela instalação avícola das Tojeiras, mas também ao nível indireto, através das relações comerciais estabelecidas com várias empresas associadas e contratadas para fornecimento de produtos e serviços.

Relativamente aos **Recursos hídricos superficiais**, e à fase de construção não são esperados impactes sobre as águas superficiais, uma vez que a distância das infraestruturas às linhas de água é superior a 10 m, e que esta fase apenas prevê a adequação dos pavilhões existentes à recria de galinhas poedeiras.

Para a fase de exploração, considera-se não existirem impactes nas águas superficiais, uma vez que as únicas linhas de água com alvéolo definido no terreno se encontram a uma distância superior a 10m dos pavilhões, verificou-se, ainda, que foram retiradas as descargas de águas na linha de água.

Relativamente à possível ocorrência de escoamento de águas pluviais contaminadas para o solo provenientes da plataforma de carga e descarga do estrume, verificou-se que foram construídas caleiras e encaminhadas estas águas para o sistema de águas residuais.

Verificou-se, também, que as plataformas de carga e descarga de estrume foram impermeabilizadas minimizando-se assim os riscos de contaminação das águas superficiais por escoamento das águas pluviais, que poderiam ocorrer no decurso das operações de descarga e carga do estrume nos veículos.

Assim, considera-se que os impactes provocados nas águas superficiais são negativos, pouco significativos, permanentes e reversíveis, desde que sejam cumpridas as condicionantes e medidas de minimização constantes do presente parecer.

No que se refere aos **Recursos Hídricos Subterrâneos** e para a fase de construção, não são identificados impactes sobre os recursos hídricos uma vez que a ampliação em estudo compreende apenas a união de dois núcleos de produção e a reativação de pavilhões já existentes, não existindo assim escavações, aterros e movimentação de maquinaria para a sua execução.

Quanto à fase de exploração, ocorrerão impactes relacionados com o aumento dos consumos de água de origem subterrânea. No entanto, tendo em conta as profundidades e a posição dos ralos das duas captações mais próximas (ID15 e ID9) e das captações que abastecem a instalação avícola em estudo, é de supor que estas últimas se encontrem a captar níveis diferentes dos das duas primeiras, pelo que não são expectáveis impactes sobre aquelas.

Foram também identificados impactes na qualidade dos recursos hídricos subterrâneos, durante a fase de exploração, resultantes de derrames de efluentes pecuários e/ou de resíduos no solo. Estes impactes são classificados como negativos, possíveis, temporários, reversíveis e de magnitude e significância muito reduzidas.

No âmbito dos recursos hídricos subterrâneos considera-se que o projeto não causará impactes negativos, significativos nos recursos, tendo em conta as ações de projeto implementadas no âmbito desta ampliação, nomeadamente a impermeabilização das zonas de carga dos estrumes e ainda a implementação das medidas de minimização propostas.

Relativamente às águas residuais domésticas, considera-se que os impactes serão negativos, pouco significativos desde que a frequência da limpeza das fossas estanques seja compatível com a capacidade das mesmas.

Relativamente aos efluentes pecuários (estrume), o sistema de armazenamento da exploração possui capacidade de armazenamento que garante a retenção de efluente. De acordo com o PGEP apresentado, considera-se que os impactes induzidos são negativos, pouco significativos.

Do acima exposto, considera que os impactes induzidos pela produção de águas residuais nos recursos hídricos são negativos minimizáveis, desde que sejam implementadas as medidas de minimização e as condicionantes constantes do

	<p>presente parecer.</p> <p>No que respeita ao fator ambiental <b>Solo e Uso do Solo</b>, verifica-se a presença de solos argiluvitados pouco insaturados e solos litólicos não húmicos.</p> <p>Em termos de capacidade de uso do solo verifica-se a existência de solos de classe C (Limitações acentuadas e suscetíveis de utilização agrícola pouco intensiva) e da classe E (com limitações muito severas e não suscetíveis de utilização agrícola).</p> <p>A instalação em causa já se encontra construída, estando apenas prevista a unificação dos dois núcleos de produção existentes pelo que não implicará qualquer ação que possa ter impactes sobre os solos ou a capacidade de uso dos solos.</p> <p>Na fase de exploração os impactes nos solos são decorrentes da sua ocupação pela atividade pecuária associados ao risco de contaminação dos solos, decorrentes do armazenamento de estrume na instalação e com o respetivo transporte no interior da exploração, no entanto o armazenamento é realizado em pavilhões próprios cobertos, fechados e impermeabilizados.</p> <p>Assim, considera-se que, no decorrer da exploração da atividade, não existem riscos significativos de contaminação do solo decorrente do armazenamento e manuseamento de estrume, pelo que, não se prevê qualquer contaminação dos solos por estrumes.</p> <p>Assim, tendo como fundamento o acima exposto, emite-se parecer favorável ao projeto da Ampliação da Exploração Avícola “Casal Tojeiras” a:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Cumprimento do Decreto-Lei n.º 230/91 de 21 de junho, relativamente às das “faixas de respeito” e das “faixas de propriedade” do adutor da EPAL</li> <li>2. No decorrer de eventuais trabalhos, na proximidade das infraestruturas existentes da EDP nomeadamente TMR 0112, TMR 0004 e TMR 0044, deverão ser salvaguardadas as distâncias de segurança previstas na legislação, nomeadamente nos artigos 28º, 29º e 30º do Decreto Regulamentar n.º 1/92;</li> <li>3. Preservar os corredores e zonas de proteção das linhas aéreas de Média Tensão existentes, considerando para o efeito as distâncias previstas no ponto 2 do artigo 28º do Decreto Regulamentar n.º 1/92;</li> <li>4. Caso se verifique a necessidade de alterar alguma infraestrutura elétrica existente, por abertura de novas vias de circulação ou construção e/ou ampliação de edificações, deverão solicitar atempadamente a intervenção nas mesmas;</li> <li>5. Aquando do pedido de licenciamento, remeter à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional o projeto final, com a implantação, alçados e cortes devidamente cotados, que permitam aferir a altura máxima de todas as edificações;</li> <li>6. Obtenção de parecer favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta;</li> <li>7. Caso esteja prevista a afetação de sobreiros e azinheiras, deverá ser assegurado o cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho,</li> <li>8. Cumprimento das medidas de minimização;</li> </ol> <p>No prazo de 6 meses:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>9. Apresentação do título de recursos hídricos para a construção da infraestrutura de descarga de água pluviais na margem da linha de água</li> <li>10. Reformulação e aprovação do PGEP por parte da entidade licenciadora;</li> <li>11. Encaminhamento das águas provenientes do rodilúvio para o sistema de águas residuais;</li> <li>12. Assegurar o traçado das linhas de água cartografadas na carta militar, a sul dos pavilhões 2 e 3.</li> </ol>
--	--

**ASSINATURAS DA CA**

**P<sup>1</sup>a Comissão de Avaliação**

*Helena Silva*

**Dr<sup>a</sup> Helena Silva**

**ANEXO I**

**Pareceres Externos**

---

**DE**

José Carlos

---

**PARA**

Filipa Cartaxo

---

**NÚMERO**

1145/DGT/2019

---

**DATA**

2019-01-23

---

**PROCESSO**

689/EDIF/DGT/2015

---

**CASO**

227/JUEL/DGT/2018

---

**ASSUNTO**

Anexa alterações executadas no decorrer da obra,  
proc.686/15

## INFO' INTERNA

1-Através do presente requerimento, é junto ao processo projeto de obras de alteração e ampliação, nos termos a que se refere o artigo 83º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação na sua atual redação (RJUE), introduzidas no decorrer da obra licenciada através do presente processo (pavilhões avícolas);

2-A operação urbanística em análise consiste em ampliação/alteração a pavilhão devidamente licenciado, e construção de um novo armazém de estrume em complemento às edificações já licenciadas;

3-Analisada a pretensão, verifica-se que a mesma não prejudica os parâmetros urbanísticos referidos na alínea a) do ponto 3 do artigo 28º do regulamento do PDM, bem como os referidos no artigo 54º do articulado regulamentar atrás referido, nomeadamente o índice de construção que continua a resultar inferior a 0.05, salientando aqui que a entidade interessada junta já comprovativo de pedido de desafetação da RAN junto da DRAPLVT, pelo facto de a ampliação já executada ocupar área abrangida pela categoria de espaço atrás referida;

4-Informamos ainda que, junto ao caso 176305, são juntos comprovativos em como a entidade interessada adquiriu um terreno, a emparcelar com o prédio já existente, de modo a que seja cumprida a norma regulamentar que obriga a que seja respeitado o afastamento de 50m da edificação relativamente à extrema do prédio;

5-Cabe-nos ainda informar que, de acordo com o mapa de perigosidade de incêndio florestal do Concelho de Tomar, o local em questão encontra-se classificado como de risco médio, situação que, atentos á legislação agora em vigor, decreto lei nº14/2019 de 21 de Janeiro, obriga a que a pretensão esteja condicionada a prévio parecer por parte da Comissão Municipal de Defesa da Floresta;

6-Em conclusão, no seguimento do informado nos pontos anteriores, julgando-se que, de um modo geral nada haverá a opor sob o ponto de vista arquitetónico e regulamentar, estará o prosseguimento do processo condicionado a que seja junto ao mesmo parecer favorável da DRAPLVT, naquilo que diz respeito á área a desafetar da RAN relativamente à ampliação efetuada, bem como a prévio parecer da Comissão Municipal de defesa da Floresta conforme referido no ponto anterior;

7-Julga-se assim que o processo poderá prosseguir com a consulta referida no ponto anterior, transmitindo á entidade interessada que o deferimento da sua

pretensão estará condicionado ao parecer atrás referido, bem como ao parecer da DRAPLVT, já solicitado pela entidade interessada, e junção ao processo de plantas de implantação retificada com a indicação da parcela a anexar;

À consideração superior.

**O técnico superior**  
**José Carlos**

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

C.C.C.M. TOMAR

Ex.<sup>mo</sup> Senhor Gerente da:

AGROZEL - Agro-Pecuária do Zêzere, Lda.

Estrada Ribeira de S. Silvestre, nº 10, Chão da Serra

2240-344 FERREIRA DO ZÊZERE

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência
		OF/153/2019/ERRALVT/DRAPLVT
<b>ASSUNTO:</b>	<b>PROCESSO Nº 252/ERRALVT/18 – Agrozel – Agropecuária do Zêzere S.A. – Ampliação de pavilhão avícola, perfazendo uma área em RAN de 360 m2, no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 5853, inscrito na matriz predial rústica sob o art. 203 da secção U, situado em Casal Velho, na freguesia de Paialvo, concelho de Tomar</b>	
	<b>(Decisão)</b>	

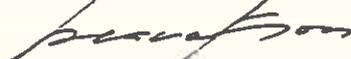
A Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo reuniu no passado dia 20/02/2019, e nos termos do artigo 23º, do Decreto-Lei 73/2009 de 31 de Março alterado pelo Decreto-Lei nº 199/2015, de 16 de setembro e Portaria nº 162/2011, de 18 de Abril, apreciou a possibilidade de utilização não exclusivamente agrícola do solo referenciado no processo em epígrafe e assinalado na planta anexa, tendo deliberado conforme excerto de ata que abaixo se transcreve:

*«Analisados os elementos do processo, a Entidade delibera, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pretendido, com uma área de 360 m2, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do art. 22º do Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº 199/2015, de 16 de setembro, e conjugado com o art. 2º do Anexo I da Portaria 162/2011, de 18 de abril.*

*Foi considerado tratar-se de uma exploração pecuária para a qual se tornam necessárias as ações propostas, as quais se inserem sobre a linha limítrofe da mancha de RAN em questão, não causando, assim, graves prejuízos para os interesses tutelados pelo regime jurídico dessa Reserva e não se encontrando, para as mesmas, alternativa de localização, técnica e economicamente aceitável, em área não integrada na RAN.*

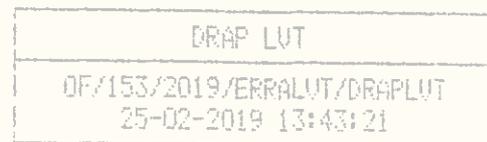
*Este parecer não dispensa o cumprimento do PDM, das restantes restrições e servidões de utilidade pública eventualmente em presença no local e demais legislação aplicável».*

Com os nossos melhores cumprimentos,



José Nuno de Lacerda Fonseca

Diretor Regional



Anexo: 2 extratos de plantas

RSS/me



**TOMAR**  
CIDADE TEMPLÁRIA

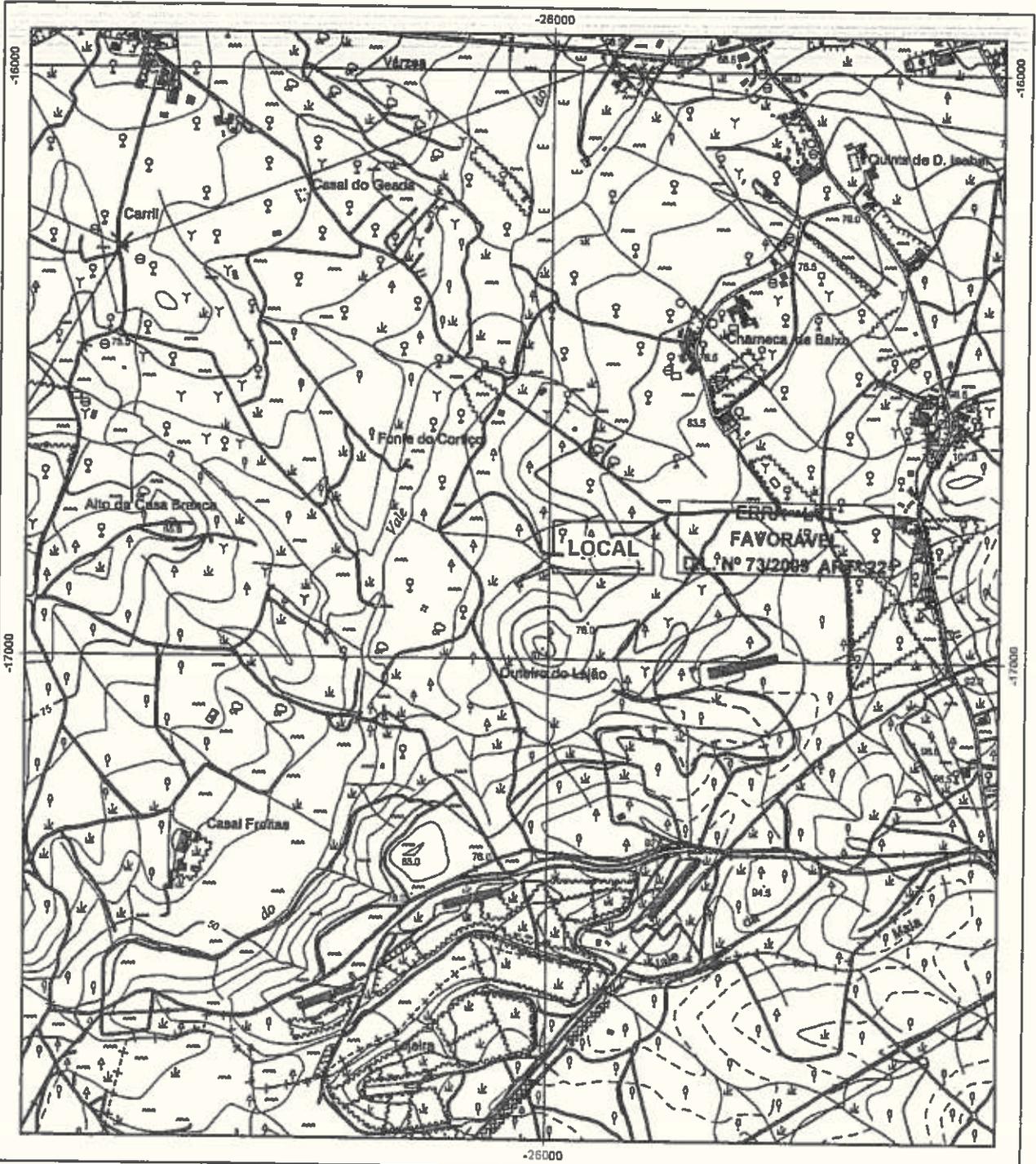
Município de Tomar - Gestão Urbanística

Requerente: Agrozal S.A

Local: Paialvo

Freguesia: Paialvo

## Planta de Localização



Origem das Coordenadas Rectangulares - Ponto Central  
Falso origem: 190,598m W e 89,890m N do Ponto Central

Projeção de Gauss, Elipsóide de Hayford

Datum Planimétrico: Datum 73 (Métrica)

Datum Altimétrico: Marógrafo de Cascais

Cartografia produzida pelo IGeoE



Escala: 1:10.000

Validação pelo Serviço Emissor:

Registo nº: 11031

Data Emissão: 17-04-2018

Mod: 001-CMT-Preço: <PRECO>



Legenda:

-  Perímetro Existente
-  Limite da Propriedade
-  Vedação
-  Caminho
-  Marco Estrutural
-  Poste - EDP
-  RAM (área ocupada em RAM - 291,00m<sup>2</sup>)
-  REN

Projeção de Grauss - Etiqueta Inseparável  
 Datum: 86 - Origem das Coordenadas: Ponto Central  
 Altimetria Referência ao N.M.A.M. - Marégravo de Cascaes

Conservatória do Registo Predial de Tomar  
 Freguesia de Paialvo  
 Artigo Matrícula nº 67 - Secção U / Área Total: 7650 m<sup>2</sup>  
 Registo: 1417/1922/1102  
 Artigo Matrícula nº 75 - Secção U / Área Total: 1320 m<sup>2</sup>  
 Registo: 5622/2017/0208  
 Artigo Matrícula nº 78 - Secção U / Área Total: 1320 m<sup>2</sup>  
 Registo: 5612/2016/1213  
 Artigo Matrícula nº 203 - Secção U / Área Total: 76860 m<sup>2</sup>  
 Registo: 5853/2017/1025  
 Área total do terreno - 68200 m<sup>2</sup>

**Arquitetos**  
 ARQUITETURA E ENGENHARIA

Procedimento Administrativo nº 1  
 2019 - 02/1 Fevereiro de 2019  
 Tel: +351 249 302 144  
 Web: [www.agrozuel.com](http://www.agrozuel.com)

Rich-ments  
**AGROZEL S.A.**

**agrozuel**  
 S.A. 2019

Projeção:  
 Legalização da alteração e ampliação de um pavilhão anexo a e da construção de um anexo em de estuário

Paialvo - Tomar

F.T.M.

**Arquitetura**

Doutor António

Levantamento Topográfico  
 Planta de Implantação

Escala Represent.: 1:1000

Tomar

Processo nº D

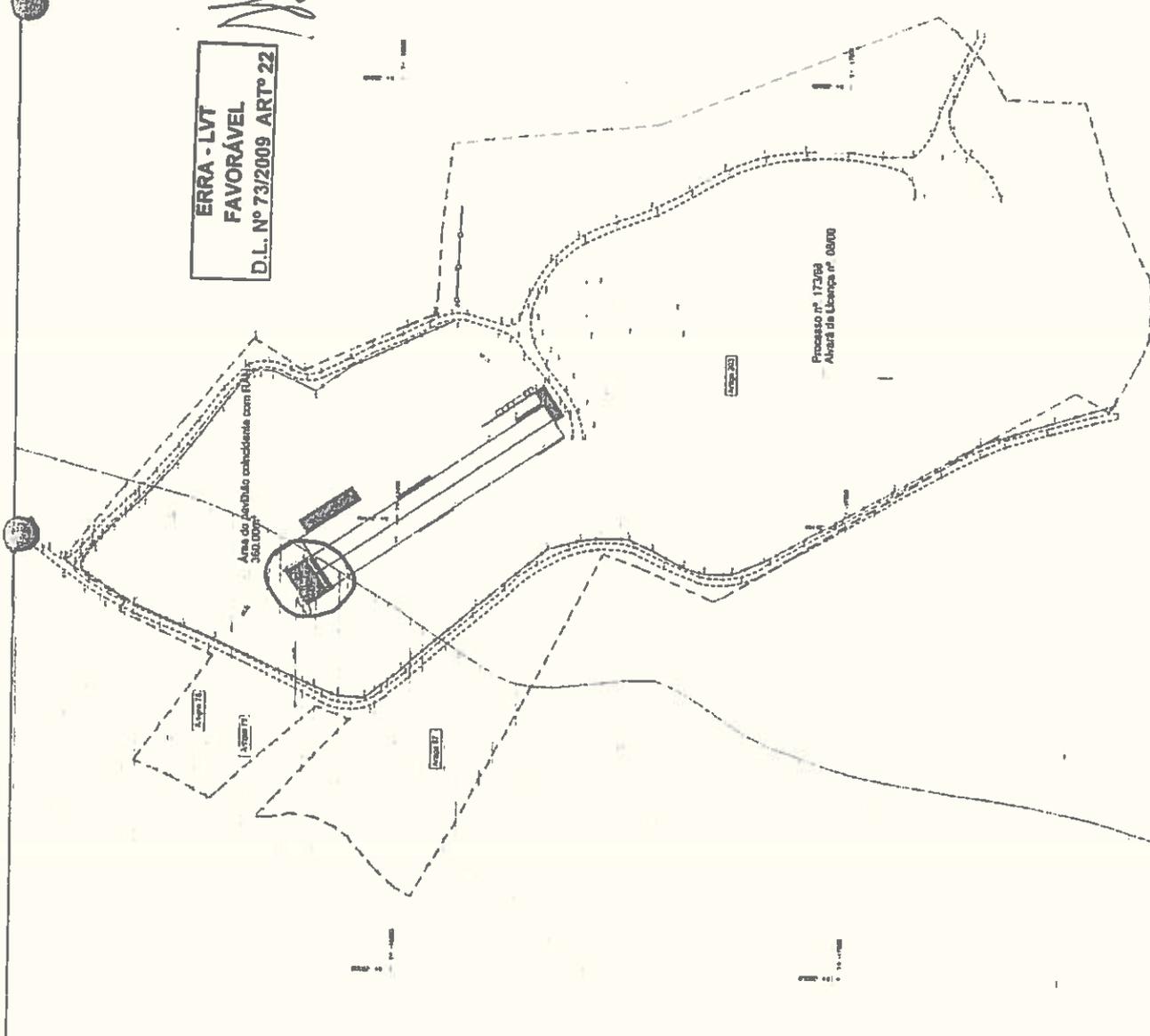
4/2015 Nov 15 1:20:00

**ERRA - LVT  
 FAVORÁVEL  
 D.L. Nº 73/2009 ARTº 22**

*[Handwritten signature]*

Área do pavilhão existente com RAM

Processo nº 173/69  
 Alvará de Licença nº 05/00



---

**DE**

José Carlos

---

**PARA**

Filipa Cartaxo

---

**NÚMERO**

5008/DGT/2019

---

**DATA**

2019-04-09

---

**PROCESSO**

689/EDIF/DGT/2015

---

**CASO**

1558/ENTE/DAJA/2019

---

**ASSUNTO**

Decisão da ERRALVT referente ao Processo 252/ERRALVT/2018 - requerimento de Agrozel, Agropecuária do Zêzere, SA, para utilização não agrícola de solos da RAN, em Casal Velho, freguesia de Paialvo

## INFO' INTERNA

1-É agora junto ao processo parecer favorável da DRAPLVT (Reserva Agrícola Nacional), relativo à utilização de utilização não agrícola da área a afectar com a ampliação do pavilhão avícola a que o presente processo se refere;

2-Sobre este processo já nos pronunciámos, junto ao caso 165619, através da informação 1145 datada de 23 de Janeiro de 2019, informação na qual se condicionava o prosseguimento do processo, com vista à aprovação do projecto de arquitectura, a que, e conforme se transcreve:

“6-Em conclusão, no seguimento do informado nos pontos anteriores, julgando-se que, de um modo geral nada haverá a opor sob o ponto de vista arquitectónico e regulamentar, estará o prosseguimento do processo condicionado a que seja junto ao mesmo parecer favorável da DRAPLVT, naquilo que diz respeito à área a desafectar da RAN relativamente à ampliação efectuada, bem como a prévio parecer da Comissão Municipal de defesa da Floresta conforme referido no ponto anterior;”

3-No seguimento do informado nos pontos anteriores (a área relativa à ampliação do pavilhão em área classificada com risco médio de incêndio), e atentos ao facto de que, nos termos a que se refere o ponto 13º do artigo 16º do DL 124/2006 de 28 de Junho na sua actual redacção, “Os pareceres vinculativos da CMDF referidos no ponto anterior, são emitidos no prazo de 30 dias.”, deverá esta situação ser equacionada a ter em consideração o informado no ponto seguinte;

4-Conjugado o referido no ponto anterior, com o estipulado nos pontos 5, 6 e 7 do artigo 13º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), publicado através do DL 555/99 de 16 de Dezembro na sua actual redacção, em que se considera haver concordância das entidades consultadas quando da falta atempada de parecer, submete-se à consideração superior o procedimento a adoptar, naquilo que diz respeito ao prosseguimento do processo com vista ao seu eventual deferimento;

À consideração superior.

**O técnico superior**  
**José Carlos**

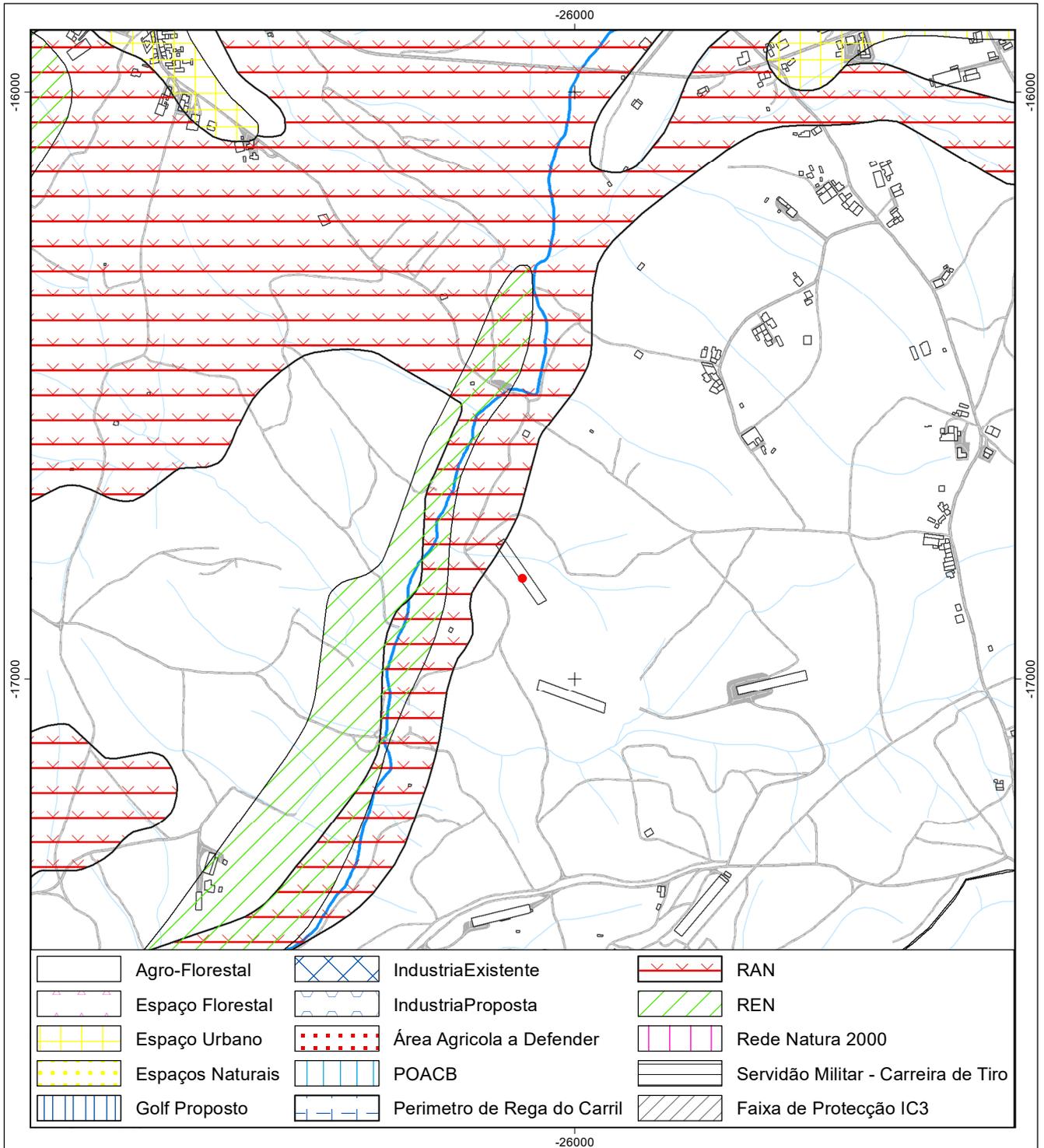


**Requerente:** Agrozel

**Local:** Casal Velho

**Freguesia:** Paialvo

## Extracto da Planta de Ordenamento Municipal: PDM



Origem das Coordenadas Rectangulares - Ponto Central

Falsa origem: 180,598m W e 86,990m N do Ponto Central

Projecção de Gauss, Elipsóide de Hayford

Datum Planimétrico: Datum 73 (Melriça)

Datum Altimétrico: Marégrafo de Cascais

Cartografia produzida pelo IGeoE



Escala: 1:10 000

Validação pelo Serviço Emissor:

Esta planta não dispensa a consulta do PDM publicado em D.R., e de outros instrumentos de gestão territorial aprovados posteriormente

[Consultar o Regulamento](#)

Registo nº: 13751

Data Emissão: 19-07-2018



Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Registado com Aviso de Receção



Ex.<sup>mo</sup> Senhor

CCDR LVT - Comissão de Coordenação e Desenv.  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Alexandre Herculano, 37

1250-009 LISBOA

Sua referência

S04690-201903-DSA

450.10.90.00053.2018

Sua comunicação

Nossa referência

OF/313/2019/ERRALVT/DRAPLVT

**PROCESSO Nº 129/ERRALVT/19 – CCDRLVT / Agrozel – Agropecuária do Zêzere, S.A. –**  
Ampliação da instalação avícola das Tojeiras em Casal Pinto, na freguesia de Paialvo, concelho de Tomar

**ASSUNTO:**

*Esclarecimento*

Relativamente ao assunto identificado em epígrafe e tendo em conta os elementos disponibilizados e remetidos em anexo ao vosso ofício supramencionado, informa-se que, de acordo com a delimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN) atualmente em vigor para o concelho de Tomar, a pretensão afeta parcialmente áreas integradas nessa Reserva, designadamente a parte norte do pavilhão de produção 6.

Consultados os arquivos e base de dados da ERRALVT, constatou-se a existência de um pedido de parecer formulado pela proponente Agrozel – Agropecuária do Zêzere, S.A. especificamente para efeitos da pretendida utilização não agrícola de solos da RAN (ampliação do pavilhão de produção 6), no âmbito do disposto nos artigos 22º e 23º do citado Decreto-Lei nº 199/2015, de 16 de setembro, pedido esse que deu lugar à abertura do processo nº 252/ERRALVT/18, em sede do qual a ERRALVT deliberou em 20-02-2019 emitir parecer favorável a essa ocupação de solos da RAN.

Tratando-se de um projeto sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) nos termos do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 152-B/2017, de 11 de dezembro, o parecer prévio da ERRALVT a que se refere o nº 1 do art. 23º do anteriormente mencionado Decreto-Lei nº 199/2015, de 16 de setembro, compreenderá a pronúncia dessa Entidade quanto ao procedimento de AIA em questão, conforme resulta do disposto nos nºs 7º e 8º desse art. 23º, pelo que, conforme anteriormente mencionado, a ERRALVT emitiu **parecer favorável** ao projeto de AIA em questão.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Jorge Capitão

Diretor Regional Adjunto

450.10.90.00053.2018

EIA/1333/2018

RSS/me

USA



E08502-201904 - 26-04-2019

Exmo. Senhor  
Presidente da CCDRLVT  
Rua Alexandre Herculano, 37  
1250-009 Lisboa

SUA REFERÊNCIA  
S04694-201903-DSA  
450.10.90.00053.2018

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA  
22898/2019/DCNF-LVT/DPAP  
23-04-2019

**ASSUNTO** PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL  
PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA INSTALAÇÃO AVÍCOLA DAS TOJEIRAS – CASAL PINTO  
PROPONENTE: AGROZEL – AGRO-PECUÁRIA DO ZÊZERE, SA  
LOCAL: FREGUESIA DE PAIALVO, CONCELHO DE TOMAR  
ENTIDADE LICENCIADORA: DRAPLVT  
EMIÇÃO DE PARECER EXTERNO

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) solicitou parecer a este Instituto, ao abrigo do n.º 11 do artigo 14.º do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental na sua atual redação (DL n.º 152-B/2017 de 11 de dezembro), sobre o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao Projeto de Ampliação da Instalação Avícola das Tojeiras.

De acordo com a informação disponibilizada, a instalação está em exploração e o projeto de ampliação corresponde à unificação de dois núcleos de produção (designados por Tojeiras I e II), com reativação de quatro pavilhões de produção existentes implicando a instalação de equipamento no seu interior e não envolve a construção de novas edificações nem a alteração do edificado existente.

A instalação avícola de Tojeiras I/II insere-se num terreno com uma área 99170 m<sup>2</sup> (do núcleo de Tojeiras I) e de 239040 m<sup>2</sup> (do Núcleo de Tojeiras II), perfazendo uma área total (que ficará unificada) de 338210 m<sup>2</sup>.

Da análise da informação disponibilizada informa-se o seguinte:

SISTEMAS ECOLÓGICOS

O projeto não interfere com nenhuma Área Classificada (ao abrigo do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho), na sua atual redação.

Atendendo a que a instalação está totalmente edificada, construída no ano de 1994, numa parcela de terreno totalmente já intervencionada e que o projeto de ampliação não envolve a construção de novas edificações nem a alteração do edificado existente, o EIA não abordou este fator ambiental.

450.10.90.00053.2018  
EIA/1333/2018



Face a esta situação, e uma vez que se desconhece a situação de referência anterior às intervenções, considera-se não haver lugar à avaliação de impactes nos sistemas ecológicos.

### FLORESTAS

O projeto não interfere com Perímetro Florestal, Mata Nacional, ou arvoredos de interesse público, não ficando assim abrangido pelos respetivos regimes (Decreto de 24 de dezembro de 1901, Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar; Lei n.º 53/2012 de 5 de Setembro, respetivamente).

Relativamente aos sobreiros e azinheiras, no caso de estar prevista a afetação desta (s) espécie (s) deverá ser assegurado o cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, que estabelece o regime jurídico de proteção do sobreiro e da azinheira.

Salienta-se que para o eventual abate de exemplares desta (s) espécie (s), deverá ser confirmado se se trata do abate de exemplares isolados ou integrados em povoamento, nos termos do disposto no referido decreto-lei, ao qual acrescem os critérios utilizados no Inventário Florestal Nacional, nomeadamente o afastamento igual ou inferior a 20 metros entre as copas dos exemplares existentes, na área de implantação do projeto, e os exemplares existentes na propriedade/terreno confinante).

Caso a área seja considerada povoamento nos termos da legislação em vigor, não são permitidas conversões no âmbito do n.º 1 do artigo 2º do Decreto-lei n.º 169/2001 de 25 de maio alterado pelo Decreto-lei n.º 155/2004 de 30 de junho, com exceção das situações elencadas no n.º 2 daquele artigo.

Acresce referir que na delimitação da área a intervir deverão ser sempre contabilizadas todas as árvores que inevitavelmente possam vir a sofrer, danos no seu sistema radicular, tronco ou copa, nomeadamente por escavações, movimentação de terras e circulação de viaturas.

No que respeita ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndio, informa-se que foi publicado o Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, que procedeu à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que atribui à Comissão Municipal da Defesa da Floresta (CMDF) a verificação dos condicionalismos à edificação, pelo que deverá ser consultada e respetiva CMDF, nesse âmbito.

No que se refere a povoamentos florestais percorridos por incêndios, atendendo a que não está prevista a construção de qualquer edificação, não se aplica a interdição a realização de obras de construção de edificações no período de 10 anos (n.º 1 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 327/90 de 22 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março).



Do exposto, atendendo a que a instalação avícola já está em funcionamento e não implica a construção de novas edificações, propõe-se a emissão de parecer favorável ao projeto, condicionado ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, que estabelece o regime jurídico de proteção do sobreiro e da azinheira, bem como ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndio.

Com os melhores cumprimentos,

1/6

A Diretora de Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

7

Maria de Jesus Fernandes

*Ana Lúcia Freire*

ANA LÍDIA FREIRE  
Chefe de Divisão

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E  
VALE DO TEJO  
RUA ALEXANDRE HERCULANO Nº37  
1250-009 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data:
S04693-201903-DSA 450.10.90.0053.201 8		Carta 67/19/D-DRCT-AGA	16-5-2019

Assunto: Processo de Avaliação de Impacte Ambiental  
Pedido de Parecer Final  
Projeto: Ampliação da Instalação Avícola das Tojeiras - Casal Pinto  
Proponente: AGROZEL - Agro-Pecuária do Zêzere, SA  
Freguesia: Paialvo  
Concelho: Tomar

Exmos. Senhores,

Em resposta ao assunto em referência, o qual mereceu a nossa melhor atenção, verifica-se que se encontra estabelecida a Linha Aérea de Média Tensão com a designação Stª Cita - Qtª da Bezelga, assim como os Posto de Transformação de Cliente com as designações TMR 0112 e TMR 0004, que alimentam as instalações alvo deste processo de AIA. Existe ainda uma outra linha de Média Tensão, que alimenta o Posto Transformação de Cliente com a designação TMR 0044, e que atravessa a área alvo deste AIA.

Uma vez que não serão realizadas novas edificações, não existem interferências com as linhas aéreas de média tensão existentes.

De qualquer forma, reforçamos que deverão ser respeitadas as disposições constantes do Decreto Regulamentar N.º 1/92 de 18 de Fevereiro, no que se refere às distâncias de segurança a observar às linhas aéreas, sendo que as referidas linhas não deverão ser modificadas por inconvenientes de ordem técnica, pelo que não deverá ser afectada a estabilidade dos seus apoios, das respectivas fundações e dos condutores.

Para o efeito, e considerando o acima referido, deverão ser cumpridos os seguintes pressupostos:

1. No decorrer de eventuais trabalhos, na proximidade das infraestruturas existentes, deverão ser salvaguardadas as distâncias de segurança previstas na legislação, nomeadamente nos artigos 28º, 29º e 30º do Decreto Regulamentar nº 1/92;
2. Preservar os corredores e zonas de proteção das linhas aéreas de Média Tensão existentes, considerando para o efeito as distâncias previstas no ponto 2 do artigo 28º do Decreto Regulamentar nº 1/92;
3. Caso se verifique a necessidade de alterar alguma infra-estrutura eléctrica existente, por abertura de novas vias de circulação ou construção e/ou ampliação de edificações, deverão solicitar atempadamente a intervenção nas mesmas. As intervenções em causa serão enquadradas de acordo com o Decreto-Lei n.º 43335, de 19 de novembro de 1960;

EDP Distribuição - Energia, S.A. Sede Social: Rua Camilo Castelo Branco, 43 - 1050-044 Lisboa Portugal  
Matrícula na CRC e NIPC 504394029 Capital Social: 200 013 000 euros  
SGD - Carta 67/19/D-DRCT-AGA - Pág 1

EJA-1333/2018  
450.10.90.00053.2018  
HC

*Handwritten signature*

ESTRUTURA - CONTINUT - TITULO

4. Face à existência de infraestruturas elétricas nas proximidades, caso o requerente o entenda, poderá solicitar o acompanhamento por parte da EDP Distribuição de eventuais trabalhos, podendo ser utilizados os canais disponibilizados para o efeito, nomeadamente o que se encontra em [www.edpdistribuicao.pt](http://www.edpdistribuicao.pt).

Alertamos ainda para a necessidade de, sobretudo durante o decorrer de eventuais trabalhos, serem tomadas todas as precauções de modo a evitar a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos a distâncias inferiores à prevista no Decreto Regulamentar 1/92 de 18 de fevereiro, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento da distância de segurança.

Com os melhores cumprimentos,

Direção de Rede e Concessões Tejo

Área de Gestão de Ativos

O Responsável



Roberto Ribeiro  
(Subdiretor)

**CCDR-LVT - Comissão de  
Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo**  
Rua Alexandre Herculano, n.º 37  
1250-009 LISBOA

N/Reº S/2019/16321 | Data 24/04/2019

V/Ref.º S04691-201903-DAS - 450.10.90.00053.2018

**ASSUNTO: ENVIO DE PARECER**

Avaliação de Impacte Ambiental

**Projeto:** Ampliação de Instalação Avícola das Tojeiras - Casal Pinto

**Proponente:** AGROZEL – Agro-Pecuária do Zêzere, S.A.

**Freguesia:** Paialvo, Concelho de Tomar

**Entidade Licenciadora:** DRAPLVT

Parecer EPAL 2019-046

Exmos. Senhores,

Na sequência da análise efetuada aos elementos constantes no Processo referido em assunto, que mereceu a nossa melhor atenção, informamos que na envolvente da área da implantação da Instalação Avícola das Tojeiras - Casal Pinto se desenvolve em faixa própria o Adutor do Castelo de Bode através de duas linhas, infraestrutura de abastecimento de água da responsabilidade da EPAL – Empresa Portuguesa de Águas Livres S.A..

Verifica-se que algumas peças desenhadas identificam a faixa propriedade da EPAL S.A., onde se desenvolve o Adutor do Castelo de Bode, como “caminhos e acessos” situação que deve ser retificada e denominada “Faixa Propriedade EPAL - Zona Non Aedificandi”, devendo ainda os desenhos representarem adequadamente o Adutor de Castelo de Bode e respetiva faixa.

Para o efeito, junto remetemos em anexo ficheiro georreferenciado em ETRS89 contendo o cadastro das infraestruturas de abastecimento de água da EPAL, S.A. na envolvente indicada.

Salientamos que os elementos cadastrais agora enviados são meramente indicativos. Assim, e se necessário para o desenvolvimento dos Estudos para um nível de maior pormenor, a correta localização das infraestruturas da EPAL, S.A. em termos de planimetria e altimetria deverá ser devidamente validada com recurso a pesquisas, trabalhos estes que merecerão o nosso acompanhamento direto.

ESA - 1333 / 2018  
450.10.90.00053.2018  
HS

Mais se informa que as infraestruturas da EPAL, S.A. estão salvaguardadas por legislação própria, mais concretamente pelo nº 2 do Artigo 14 do Decreto-Lei nº230/91 de 21 de Junho, que refere que não é permitido sem licença, efetuar quaisquer obras nas faixas de terreno denominadas "faixas de propriedade" e "faixas de respeito", que se estendem até à distância de 15 metros dos limites das parcelas de terreno de propriedade da EPAL, S.A, de acordo com Processo a remeter à Agência Portuguesa do Ambiente.

Assim emitimos **Parecer Favorável Condicionado** à instrução do Licenciamento no âmbito do Decreto-Lei 230/91, devendo o requerente, para esclarecimentos na preparação do processo, contactar os nossos Serviços de Licenciamentos por via do endereço de correio eletrónico [licenciamentos.epal@adp.pt](mailto:licenciamentos.epal@adp.pt).

Com os melhores cumprimentos,

DIREÇÃO DE GESTÃO DE ATIVOS

A Diretora



(Ana Margarida Luís)

**Anexo:** CD contendo cadastro geográfico das infraestruturas da EPAL, S.A.

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do  
Tejo  
Rua Alexandre Herculano, n.º 37  
1250-009 Lisboa

**SUA REFERÊNCIA:**  
S04698-201903-DSA

**NOSSA REFERÊNCIA**  
N.º: 3353  
PROC. Nº:

**DATA** 7 de Maio de 2019  
**SERVIÇO** DPTM-AF

**ASSUNTO:** Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Núcleo Avícola das Tojeiras, freguesia de Paialvo, concelho de Tomar

No que concerne ao estudo de impacte ambiental (EIA) do Núcleo Avícola das Tojeiras, para a recria de galinhas poedeiras, localizado na freguesia de Paialvos, no concelho de Tomar requerido por *Agrozel- Agro-Pecuária do Zêzere, SA*, informa-se que, nos termos do Decreto n.º 49396 de 21 de novembro de 1969 e analisados os elementos constituintes do EIA, a área de implantação do referido projeto, está inserida na Zona B "Patamar" e Zona E "Concordância", que permite construções até uma altura máxima de 141,20m.

Apesar de existir viabilidade para a construção do referido projeto, solicita-se que aquando do pedido de licenciamento, seja remetido a esta Direção Geral o projeto final, com a implantação, alçados e cortes devidamente cotados, que permitam aferir a altura máxima de todas as edificações.

Com os melhores cumprimentos,



O Diretor-geral



Alberto António Rodrigues Coelho

450.1090.00053.2018

ECA/1333/2018



Exmo. Senhor  
Presidente  
Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale  
do Tejo  
Eng.º João Manuel Pereira Teixeira  
Rua Alexandre Herculano nº 37  
1250-009 Lisboa

2481 21 MAI '19

V. REF.	V. DATA	N. REF.	N. DATA
S04696-201903-DSA		OF/10941/DRO/2019	

**ASSUNTO** Procedimento de Avaliação Ambiental do projeto "Ampliação da exploração avícola das Tojeiras"

*João Manuel Pereira Teixeira*

Em resposta ao solicitado através do v/ ofício em referência, após análise dos elementos disponibilizados relativos ao projeto supramencionado, considera-se pertinente acautelar os seguintes aspetos, numa perspetiva de salvaguarda de pessoas e bens:

- Deverá ser elaborado um Plano de Emergência Interno da Instalação, da responsabilidade do Dono da Obra, identificando os riscos, procedimentos e ações para dar resposta a situações de emergência no interior da unidade pecuária que possam por em risco a segurança das populações vizinhas.
- Assegurar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º Lei 224/2015, de 9 de outubro e demais portarias técnicas complementares em matéria de segurança contra incêndios em edifícios, nomeadamente as medidas adequadas à categoria de risco que for determinada para o Edifício/Recinto.
- Deverão ser garantidas as condições de acessibilidade e operação dos meios de socorro;
- Nas fases de construção e exploração, deverá assegurar-se a limpeza do material combustível na envolvente, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança

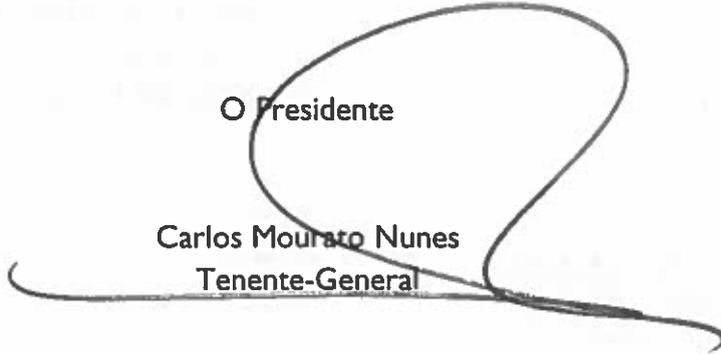
contra incêndios, no âmbito dos Instrumentos Gestão Territorial legalmente aplicáveis, nomeadamente do Plano Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo.

Com os melhores cumprimentos,



O Presidente

Carlos Mourato Nunes  
Tenente-General



EC

**ANEXO II**

**Delegação de Assinaturas**

**Ampliação da instalação Avícola de Casal Tojeiras,**  
PROPONENTE: Agrozel - Agro-Pecuária do Zêzere, S.A

Relativamente ao assunto supra referenciado e dada a impossibilidade de assinar pessoalmente o parecer final da CA, do projeto do EIA 1333/2018 relativo ao **Ampliação da instalação Avícola de Casal Tojeiras**, venho por este meio delegar a assinatura no Dr<sup>a</sup>. Helena Silva, coordenador da CA do presente procedimento de AIA.

Com os melhores cumprimentos,



**DRAPLV**  
Delegação Regional de  
Península de Setúbal

## Helena Silva

---

**De:** Sofia Vaz Tainha <Sofia.Tainha@apambiente.pt>  
**Enviado:** quarta-feira, 5 de junho de 2019 17:07  
**Para:** Helena Silva  
**Cc:** Isabel Maria Guilherme  
**Assunto:** Assinatura de Parecer Final do Aviário das Tojeiras - Agrozel EIA n.º 1333/2018

**Categorias:** Controlado no Filedoc

Dr.ª Helena Silva,

Dada a impossibilidade de assinar pessoalmente o parecer da CA relativo ao projeto acima referido, venho por este meio delegar a assinatura na pessoa da presidente da CA, Dr.ª Helena Silva.

Deixo os meus melhores cumprimentos,

*Sofia Vaz Tainha*

Técnica Superior

ARH Tejo e Oeste / Divisão de Planeamento e Informação

ARH do Tejo e Oeste



Rua Artilharia Um, 107

1099-052 Lisboa | PORTUGAL

Telefone: +351 214728200 / +351 213819600

e-mail: [isabelm.guilherme@apambiente.pt](mailto:isabelm.guilherme@apambiente.pt)

**Horário de atendimento: 3ª e 5ª feiras das 10h-12:30h e das 14h-16h**

Antes de imprimir este e-mail, pense na sua responsabilidade e compromisso com o Ambiente!

## Helena Silva

---

**De:** Fernando Pereira <fernando.pereira@ccdr-lvt.pt>  
**Enviado:** sexta-feira, 7 de junho de 2019 09:41  
**Para:** 'Helena Silva'  
**Assunto:** RE: Draft do parecer final do Aviário de Casal Tojeiras

Bom dia,

Relativamente ao assunto supra referenciado, venho por este meio delegar a assinatura do Parecer Final da Comissão de Avaliação na Dr.ª. Helena Silva, coordenadora da CA do procedimento de AIA.

### Cumprimentos

Fernando Pereira  
Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental

**CCDR LVT**

Rua Alexandre Herculano, 37  
1250-009 Lisboa

T: +351 213 837 100  
F: +351 213 837 192  
[fernando.pereira@ccdr-lvt.pt](mailto:fernando.pereira@ccdr-lvt.pt)  
<http://www.ccdr-lvt.pt/>



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

PLANEAMENTO

---

**De:** Helena Silva [<mailto:helena.silva@ccdr-lvt.pt>]  
**Enviada:** quarta-feira, 5 de junho de 2019 14:37  
**Para:** João Gramacho; 'Fernando Pereira'; 'Paula Lourenco'; 'Sofia Vaz Tainha'  
**Cc:** [cristiano.amaro@ccdr-lvt.pt](mailto:cristiano.amaro@ccdr-lvt.pt); Isabel Maria Guilherme; Vasco Costa  
**Assunto:** Draft do parecer final do Aviário de Casal Tojeiras

Boa tarde

Junto o draft do parecer final da Comissão para eventuais correções/sugestões. Agradeço os vossos contributos até amanhã quinta-feira dia 6.

Caso concordem com o parecer agradeço o envio da delegação de assinatura.

Com os melhores cumprimentos

Helena Silva  
Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental  
Direcção de Serviços de Ambiente

**CCDR LVT**

Rua Alexandre Herculano, 37  
1250-009 Lisboa

T: +351 213 837 100  
F: +351 213 837 192  
M: +351 000 000 000  
[geral@ccdr-lvt.pt](mailto:geral@ccdr-lvt.pt)  
[www.ccdr-lvt.pt](http://www.ccdr-lvt.pt)

## Helena Silva

---

**De:** João Gramacho <joao.gramacho@ccdr-lvt.pt>  
**Enviado:** quarta-feira, 5 de junho de 2019 15:59  
**Para:** 'Helena Silva'  
**Assunto:** EIA - Ampliação da Instalação Avícola Casal Tojeiras

Boa tarde,

Relativamente ao assunto supra referenciado, venho por este meio delegar a assinatura do Parecer Final da Comissão de Avaliação na Dr.ª. Helena Silva, coordenadora da CA do presente procedimento de AIA.

Cumprimentos

João Gramacho  
Técnico Superior

DSA/DAMA - Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental

**CCDR LVT**

Rua Alexandre Herculano, 37  
1250-009 Lisboa  
Portugal

T: +351 213 837 100  
F: +351 213 837 192  
[joao.gramacho@ccdr-lvt.pt](mailto:joao.gramacho@ccdr-lvt.pt)  
[www.ccdr-lvt.pt](http://www.ccdr-lvt.pt)



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

PLANEAMENTO